



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4072

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 05/05/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011825-7

IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

PACIENTES: ANDREZA ARAÚJO FERREIRA E OUTRAS

AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Desarquive-se o presente *writ*;

II – Posteriormente, apense-se ao *Habeas Corpus* n.º 010.09.011825-7;

III – Após, conclusos.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011470-2

IMPETRANTE: FELIPE SANTOS VERAS

ADVOGADOS: DR. PARIMA DIAS VERAS JÚNIOR E OUTRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 42/45.

Por fim, voltem conclusos.

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/05/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010842-5 – BOA VISTA/RR

APELANTES: LAURITA DO NASCIMENTO PINTO ROQUE E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010957-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: EDMIRO DIEGO RODRIGUES BRÍGLIA

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010825-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: ELUX MÓVEIS PROJETADOS LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010772-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

AGRAVADO: HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010833-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RÉU: RAIMUNDO HERLÂNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA SANTOS DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010927-4 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – FURTO QUALIFICADO – FORMA CONSUMADA E TENTADA – BENS PERTENCENTES À PESSOA JURÍDICA – IRRELEVÂNCIA DO FATO DE SER IDOSO O PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL – COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL GENÉRICA.

1. Considerando que os bens, objeto dos furtos e da tentativa de furto, pertenciam à pessoa jurídica, esta deve ser considerada como o verdadeiro sujeito passivo do delito. Assim, a circunstância de ser idoso o proprietário da empresa-vítima não tem o condão de deslocar a competência para a vara criminal especializada.
2. Conflito procedente, declarando-se a competência do suscitado.

ACÓRDÃO

Cistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em julgar procedente o conflito, declarando a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal (suscitado), nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011471-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ RUBENILDO FONSECA LIMA
PACIENTE: JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – CONSTITUCIONAL – PROCESSO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO E DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA – MATÉRIAS NÃO SUBMETIDAS À INSTÂNCIA ANTECEDENTE – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

- 1 – Havendo alegações de excesso de prazo e desnecessidade de prisão preventiva não submetidas à instância antecedente, impõe-se o não-conhecimento da impetração, sob pena de indevida supressão de instância.
- 2 – Habeas Corpus a que se nega conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia integral com o Parquet, em negar conhecimento à impetração, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de abril de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011603-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: FRANCISCO FERNANDES MONTEIRO

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL Nº 110/95.

1. A Lei Estadual nº 110/95 prevê a progressão funcional, horizontal e vertical, dos servidores integrantes do Grupo Magistério.
2. A progressão horizontal será possível pelo interstício de dezoito meses, mediante avaliação, ou quatro anos de atividade em órgão público.
3. Não tendo comprovado estar na última referência da classe, o servidor não faz jus à progressão vertical.
4. Sentença integrada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010910-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – INQUÉRITO POLICIAL – DENÚNCIA NÃO OFERECIDA – DIVERGÊNCIA ENTRE PROMOTORES DE JUSTIÇA QUANTO À CAPITULAÇÃO DO DELITO – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES – QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

1. Inexistindo denúncia e, em consequência, ação penal, não há falar em conflito de jurisdição, e sim em conflito de atribuições entre Promotores de Justiça, a ser dirimido pelo Procurador-Geral.
2. Conflito não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em não conhecer do presente conflito, determinando a remessa dos autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011585-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: TELMO RIBEIRO PAULINO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL Nº 110/95.

1. A Lei Estadual nº 110/95 prevê a progressão funcional, horizontal e vertical, dos servidores integrantes do Grupo Magistério.
2. A progressão horizontal será possível pelo interstício de dezoito meses, mediante avaliação, ou quatro anos de atividade em órgão público.
3. Não tendo comprovado estar na última referência da classe, o servidor não faz jus à progressão vertical.

4. Sentença integrada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011598-0 – BOA VISTA/RR

AUTORA: RAIMUNISA COSTA SOUSA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL Nº 110/95.

1. A Lei Estadual nº 110/95 prevê a progressão funcional, horizontal e vertical, dos servidores integrantes do Grupo Magistério.
2. A progressão horizontal será possível pelo interstício de dezoito meses, mediante avaliação, ou quatro anos de atividade em órgão público.
3. Não tendo comprovado estar na última referência da classe, o servidor não faz jus à progressão vertical.
4. Sentença integrada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011569-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL Nº 110/95.

1. A Lei Estadual nº 110/95 prevê a progressão funcional, horizontal e vertical, dos servidores integrantes do Grupo Magistério.
2. A progressão horizontal será possível pelo interstício de dezoito meses, mediante avaliação, ou quatro anos de atividade em órgão público.
3. Não tendo comprovado estar na última referência da classe, o servidor não faz jus à progressão vertical.
4. Sentença integrada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011676-4 – BOA VISTA/RR

AUTORA: JIVANEIDE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL Nº 110/95.

1. A Lei Estadual nº 110/95 prevê a progressão funcional, horizontal e vertical, dos servidores integrantes do Grupo Magistério.
2. A progressão horizontal será possível pelo interstício de dezoito meses, mediante avaliação, ou quatro anos de atividade em órgão público.
3. Não tendo comprovado estar na última referência da classe, o servidor não faz jus à progressão vertical.
4. Sentença integrada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011573-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ISRAEL SALES IBERNON

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL Nº 110/95.

1. A Lei Estadual nº 110/95 prevê a progressão funcional, horizontal e vertical, dos servidores integrantes do Grupo Magistério.
2. A progressão horizontal será possível pelo interstício de dezoito meses, mediante avaliação, ou quatro anos de atividade em órgão público.
3. Não tendo comprovado estar na última referência da classe, o servidor não faz jus à progressão vertical.
4. Sentença integrada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011171-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O exame psicotécnico tem sua legalidade subordinada a três pressupostos necessários: sua previsão legal; a cientificidade dos critérios adotados; e o poder de revisão.
2. Os parâmetros técnicos da avaliação psicológica devem ser informados de modo a possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, a fim de oportunizar a interposição de eventual recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011609-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCELO WANDERLEY DE MELLO
ADVOGADO: DR. AUGUSTO DANTAS LEITÃO
APELADO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA – PRAZO PRA ADIMPLENTO DAS CUSTAS – INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR – CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

1. Impõe-se a anulação da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no § 1º do art. 267 do CPC, posto que o autor cumpriu de pronto a diligência para adimplir as custas quando pessoalmente intimado.
2. Sentença anulada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011594-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RONALD ROSSI FERREIRA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADA: VIVO S.A.

ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

ACÓRDÃO

EMENTA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – APELAÇÃO CÍVEL – QUANTO DEBEATUR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO DANO – APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – DISCRICIONARIEDADE DA AUTORIDADE JULGADORA – ART. 461, § 4º, DO CPC – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO.

O quantum indenizatório deve se adequar ao caso concreto, devendo atender a finalidade de compensar o mal ocasionado, além de coibir novas práticas de atos ilícitos, sem provocar o enriquecimento sem causa da parte indenizada.

O artigo 461, § 4º, do CPCivil não obriga o magistrado a impor multa diária por descumprimento de decisão judicial, apenas prevê tal possibilidade, sendo relevante o fundamento somente diante de justificável receio de ineficácia do provimento final.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, porém, negando-lhe seguimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sete de abril de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011458-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TOYOTA DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS: DR. RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO E OUTRA

AGRAVADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REDIBITÓRIA. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. DESONERAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO: INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

- Deve-se manter a decisão interlocutória impugnada que indeferiu liminar em ação cautelar, quando não se vislumbrarem nos autos os pressupostos indispensáveis à sua concessão (fumus boni iuris e do periculum in mora).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e intempestividade do pedido de reconsideração, e no mérito conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009316-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE / 1º APELADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O BEM PERTENCE AO PODER PÚBLICO. FALTA DO ELEMENTO SUBJETIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE RECEPETAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. CONSONÂNCIA COM O DOUTO PARECER MINISTERIAL. RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA. CONFISSÃO NA FASE POLICIAL RETRATADA NA FASE JUDICIAL. CONSIDERADA PARA FINS DE CONDENAÇÃO. ATENUANTE DO ART. 65, INCISO III, ALÍNEA "D" DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PROVIDO. DISSONÂNCIA COM O DOUTO PARECER MINISTERIAL.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 0010 08 009316-3, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quanto ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual, à unanimidade em conhecer do recurso, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, e negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado; quanto ao recurso interposto pela defesa, à unanimidade em conhecer do recurso, em dissonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, e dar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009745-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ANA PAULA BASTOS FERREIRA
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DE LEI E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – INOCORRÊNCIA – EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO – CARECE DE PROVOCAÇÃO – OMISSÃO QUANTO À ILEGALIDADE DO EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO – AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO NA PETIÇÃO INICIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que integra este recurso.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.011386-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: EMANOEL DA SILVA ROCHA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL – CONSTITUCIONAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – RÉU PRESO COM QUASE DOIS ANOS SEM QUE TENHA SIDO SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. AUSÊNCIA DE DURAÇÃO RAZOÁVEL DA PERSECUÇÃO PENAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011383-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: BRAZ MENEZES DE ALMEIDA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA – AÇÕES PENAIS DISTINTAS – FATOS OCORRIDOS EM DATAS E CIRCUNSTÂNCIAS DIVERSAS – LITISPENDÊNCIA QUE NÃO SE VERIFICA DE PLANO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. Não sendo possível verificar, de plano, a ocorrência do fenômeno da litispendência, torna-se inviável sua análise na via estreita do habeas corpus, que não comporta o exame aprofundado de matéria fático-probatória. Precedentes do STJ.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010656-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – EXCECUÇÃO PENAL – COMARCAS DO INTERIOR – PENAS CUMPRIDAS NA PRÓPRIA COMARCA – TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA PARA A VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DA CAPITAL – IMPOSSIBILIDADE.

1. O COJERR preservou expressamente, em seu art. 41-A, inciso I, a competência executória das Comarcas do Interior, transferindo essa competência para o Juízo da 3ª Vara Criminal (Vara das Execuções Penais), apenas quando a pena tiver que ser cumprida na Capital.

2. Quando a pena for cumprida na própria Comarca do Interior, a competência da execução penal será do Juiz que proferiu a sentença condenatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em julgar improcedente o conflito, declarando a competência do Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá (suscitante), nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011638-4 – MUCAJÁ/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

PACIENTES: ALDENOR ALVES PEREIRA E OUTROS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPC – CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – ORDEM DENEGADA.

Se a decisão de manutenção da segregação cautelar está devidamente fundamentada e estão presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, não há que se falar em constrangimento ilegal.

As condições pessoais dos pacientes, como a primariedade, bons antecedentes, exercício de ocupação lícita e residência fixa, não são suficientes para impedir a decretação da medida, ainda mais quando outros elementos são capazes de autorizar a segregação cautelar.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 01009011638-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve Presente Dr. (a): _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011659-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: MARIEU AMORIM DA CRUZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM PROCESSO CRIMINAL – PEDIDO PREJUDICADO FACE À SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. Sobrevindo sentença penal condenatória, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 011659-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o habeas corpus, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr.(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011379-5 – BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE****PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA – AÇÕES PENAIS DISTINTAS – FATOS OCORRIDOS EM DATAS E CIRCUNSTÂNCIAS DIVERSAS – LITISPENDÊNCIA QUE NÃO SE VERIFICA DE PLANO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. Não sendo possível verificar, de plano, a ocorrência do fenômeno da litispendência, torna-se inviável sua análise na via estreita do habeas corpus, que não comporta o exame aprofundado de matéria fático-probatória. Precedentes do STJ.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011272-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE****PACIENTE: MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO****AUT. COATORAS: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA E MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – COMARCAS DO INTERIOR – COMPETÊNCIA QUANDO AS PENAS FOREM CUMPRIDAS NA PRÓPRIA COMARCA – PROGRESSÃO DE REGIME – VIA IMPRÓPRIA.

1. O COJERR preservou expressamente, em seu art. 41-A, inciso I, a competência executória das Comarcas do Interior, transferindo essa competência para o Juízo da 3.ª Vara Criminal (Vara das Execuções Penais) apenas quando a pena tiver que ser cumprida na Capital. Assim, o Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá passou a ser a autoridade coatora no presente writ.

2. O habeas corpus é meio impróprio para a obtenção de benefício relativo à execução da pena, tendo em vista a incabível dilação probatória que se faria necessária ao exame da presença dos requisitos exigidos para a sua concessão, além de implicar em supressão de instância.

3. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010935-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – FURTO QUALIFICADO – EMPRESA INDIVIDUAL – FICÇÃO JURÍDICA, CRIADA PARA HABILITAR A PESSOA NATURAL A PRATICAR ATOS DE COMÉRCIO, COM VANTAGENS DO PONTO DE VISTA FISCAL – PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE CONFUNDE COM O DA PESSOA FÍSICA – PROPRIETÁRIO QUE, À ÉPOCA DO DELITO, CONTAVA COM 69 ANOS – CRIME CONTRA IDOSO – OCORRÊNCIA – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em julgar improcedente o conflito, declarando a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal (suscitante), nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.011256-7 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – INQUÉRITO POLICIAL – DENÚNCIA NÃO OFERECIDA – DIVERGÊNCIA ENTRE PROMOTORES DE JUSTIÇA QUANTO À CAPITULAÇÃO DOS DELITOS – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES – QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

1. Inexistindo denúncia e, em consequência, ação penal, não há falar em conflito de jurisdição, e sim em conflito de atribuições entre Promotores de Justiça, a ser dirimido pelo Procurador-Geral.

2. Conflito não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em não conhecer do presente conflito, determinando a remessa dos autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011670-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS – DPE

PACIENTE: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO

AUT. COATORAS: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA E DIRETOR DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO MONTE CRISTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DE CONDENADO PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO – QUESTÃO NÃO ANALISADA PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 011670-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em não conhecer do writ, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr.(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE MAIO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/05/2009

Procedimento Administrativo nº 1537/08

Origem: Cartório da 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita informações

DECISÃO

Tendo em vista que as informações solicitadas foram prestadas, archive-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 525/09

Requerente: Marcos Paulo Pereira de Carvalho

Assunto: Solicita averbação de Tempo de Serviço e licença-prêmio

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 16/22; defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pelo requerente à Prefeitura Municipal de Boa Vista, no período de 01.07.1996 a 11.08.1997, nos termos do artigo 274 da LCE nº 010/94 c/c o art. 71 da LCE nº 054/01.
2. Quanto aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 018/96, atentando-se, em relação às verbas retroativas, para a incidência da prescrição quinquenal.
3. Com relação à licença-prêmio, pode esta ser usufruída em época oportuna, observada a conveniência da Administração.
4. Publique-se.

5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1168/09
Origem: Presidência
Assunto: Acesso de Juiz de Direito ao Tribunal de Justiça

DECISÃO

1. Tendo em vista a decisão juntada às fls. 26/31, determino a sobrestamento deste processo até o julgamento do Procedimento Administrativo nº 01009011768-9.
2. Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 05 DE MAIO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 201 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **IZAEL SALAZAR ROCHA JANSEM** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 119, de 03.04.2009, publicado no DPJ n.º 4032, de 04.03.2009, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 202 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, aprovada em 61.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 203 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ALINE MOREIRA TRINDADE**, aprovada em 62.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 204 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ROBERTA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS**, aprovada em 63.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 205 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JAILSON CARLOS MIRANDA JUNIOR**, aprovado em 64.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 206 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOAO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, aprovado em 65.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 207 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, aprovada em 66.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 208 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, aprovado em 67.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 209 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA**, aprovado em 68.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 210 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, aprovado em 84.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

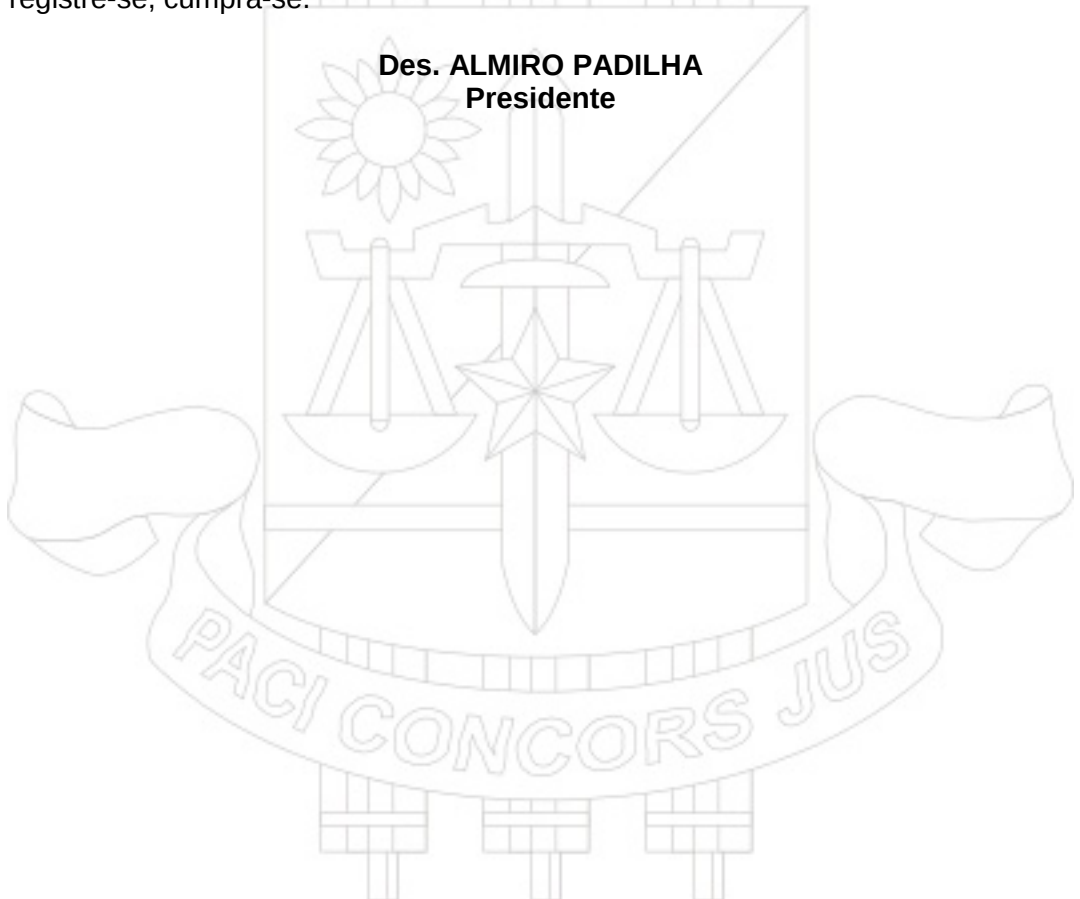
N.º 524 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 07.05.2009, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “1.^a Reunião do Fórum Nacional da Justiça da Infância e da Juventude”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 06.05.2009.

N.º 525 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.^o Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 06 a 07.05.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 526 – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Chefe de Gabinete, para, em prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 13.04 a 03.05.2009, em virtude de férias do servidor Igor Ribeiro Rodrigues.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Presidente

O brasão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima é centralizado na página. Ele apresenta um escudo com uma balança de justiça no centro, uma estrela de cinco pontas sobreposta ao centro da balança, e um sol com raios no canto superior esquerdo. Abaixo do escudo, há uma faixa com o lema "PACI CONCORDS JUS".

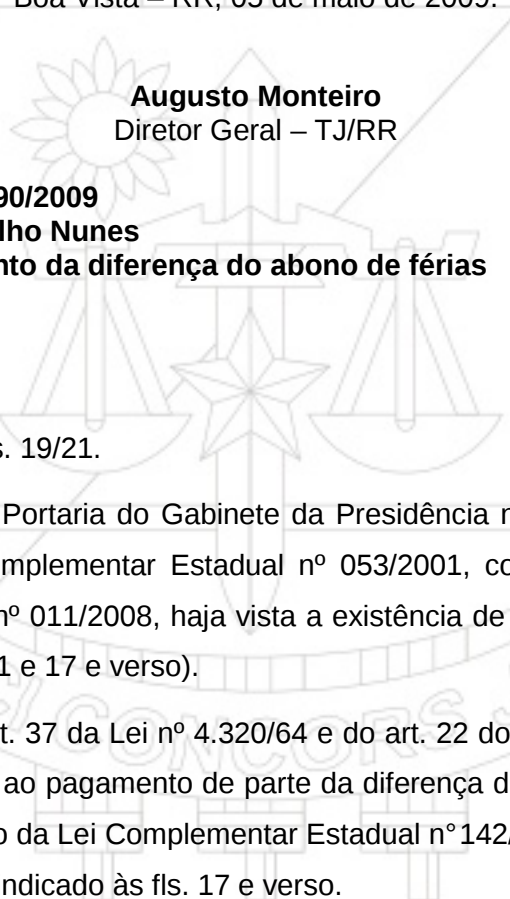
DIRETORIA GERAL

Expediente: 05/05/2009

Procedimento Administrativo n.º **282/09**Origem: **Divisão de Material**Assunto: **Solicito pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls.38/39.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias complementares correspondentes aos servidores **Fabiano Talamas de Azevedo e Aldair Ribeiro dos Santos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de maio de 2009.



Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **890/2009**Origem: **Suanam Nakai de Carvalho Nunes**Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/21.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido** nos termos do art. 73, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 11 e 17 e verso).
3. **Reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/86, **a despesa de exercício anterior** relativa ao pagamento de parte da diferença do abono de férias, considerando o reajuste salarial com o advento da Lei Complementar Estadual nº 142/2008, à servidora **Suanam Nakai de Carvalho Nunes**, no valor indicado às fls. 17 e verso.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **904/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 37/38.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Miguel Rodrigues Feijó, e Almério Monteiro.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **959/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 33/34.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias aos servidores **Luis Cláudio de Jesus Silva, e Edimar de Matos Costa.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1105/2009**

Origem: **Raimundo de Albuquerque Gomes**

Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, indefiro o pedido nos termos do art. 73, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista o abono de férias referente ao exercício 2007/2008 ter sido pago no mês de janeiro/2009 (fls. 06).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Arquive-se.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1165/09**

Origem: **Divisão de Sistemas**

Assunto: **Solicitação de pagamento de diária**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento da diária à servidora **Denise Andrade de Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.211/09**

Origem: **Comarca de Pacaraima – Cartório**

Assunto: **Solicito pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Reginaldo Macedo Arouca e Wenderson Costa de Souza.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **1216/09**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Dante Roque Martins Bianeck, e Shirley Freire Machado.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1224/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Darwin de Pinho Lima, Ana Luiza Rodrigues Martinez, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Ângela Marques de Oliveira, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Polyane Queiroz Lopes, Miguel Rodrigues Feijó, e Almério Monteiro.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1225/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eduardo Futemma Ushikoshi, e Almério Monteiro de Souza.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1226/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Darwin de Pinho Lima, Ana Luiza Rodrigues Martinez, e Argemiro Ferreira da Silva.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1234/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias à servidora **Eva de Macêdo Rocha.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 05/05/2009

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	034/2008
ASSUNTO:	Prestação do serviço de instalação e manutenção do sistema de cabeamento estruturado, com fornecimento de material.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do Contrato 034/2008, por 120 dias.
FUND. LEGAL:	Art. 57, II da Lei 8.666/93.
DATA:	Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Nº DO CONTRATO:	057/2008
ASSUNTO:	Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e serviços de infraestrutura para montagem e instalação de torres de comunicação, bem como fornecimento de equipamentos de comunicação de redes sem fio.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do Contrato nº 057/2008 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
DATA:	Boa Vista, 28 de abril de 2009.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A:	1.465/1999
INTERESSADO:	Construvias Ltda.
ASSUNTO:	Renovação de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 22 de abril de 2009.

DECISÃO

Nº do P.A: 055/2009

Assunto: Serviço de Postagem para o Poder Judiciário.

Adoto a fundamentação da manifestação retro e autorizo o pagamento de qualquer despesa decorrente da contratação da EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, durante toda sua vigência, para a prestação do serviço de postagem a este Poder.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Nº do P.A: 1861/2008

Assunto: Aquisição e instalação dos terminais de auto-atendimento judiciário.

1. Acato a sugestão da Diretoria Geral.
2. Via de consequência, autorizo a alteração contratual.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para providências.

Boa Vista, 28 de abril de 2009

Des. Almiro Padilha
PresidenteErich Victor Aquino Costa
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 04/05/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009011946-1

Agravante: Souza Cruz S/A, Agravado: Edilson Mesquita da Silva - Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marlene Moreira Elias.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 0937-011937-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Beta Construções Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00003 - 01009011941-2

Apelante: Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00004 - 01009011944-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonia de Matos Moura e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Geraldo João da Silva.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01009011938-8

Autor: Francisco Américo Valentim, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes, Daniel Miranda de Albuquerque.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01009011936-2

Apelante: José Araújo Mourão, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00007 - 01009011939-6

Apelante: José Araújo Mourão e outros, Apelado: O Município de Boa Vista e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00008 - 01009011940-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Faber Herculano Barroso =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio O.f.cid.

00009 - 01009011942-0

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: O Município de Boa Vista e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Maryvaldo Bassal de Freire.

00010 - 01009011943-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Patrícia Simões Leal =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00011 - 01009011945-3

Apelante: Miracelis Sobral de Andrade, Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detran =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Priscilla Cavalcante Vanderlei.

REEXAME NECESSÁRIO

00012 - 01009011948-7

Autor: Edna Cristina Silva Gomes e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josué dos Santos Filho, Venusto da Silva Cardoso.

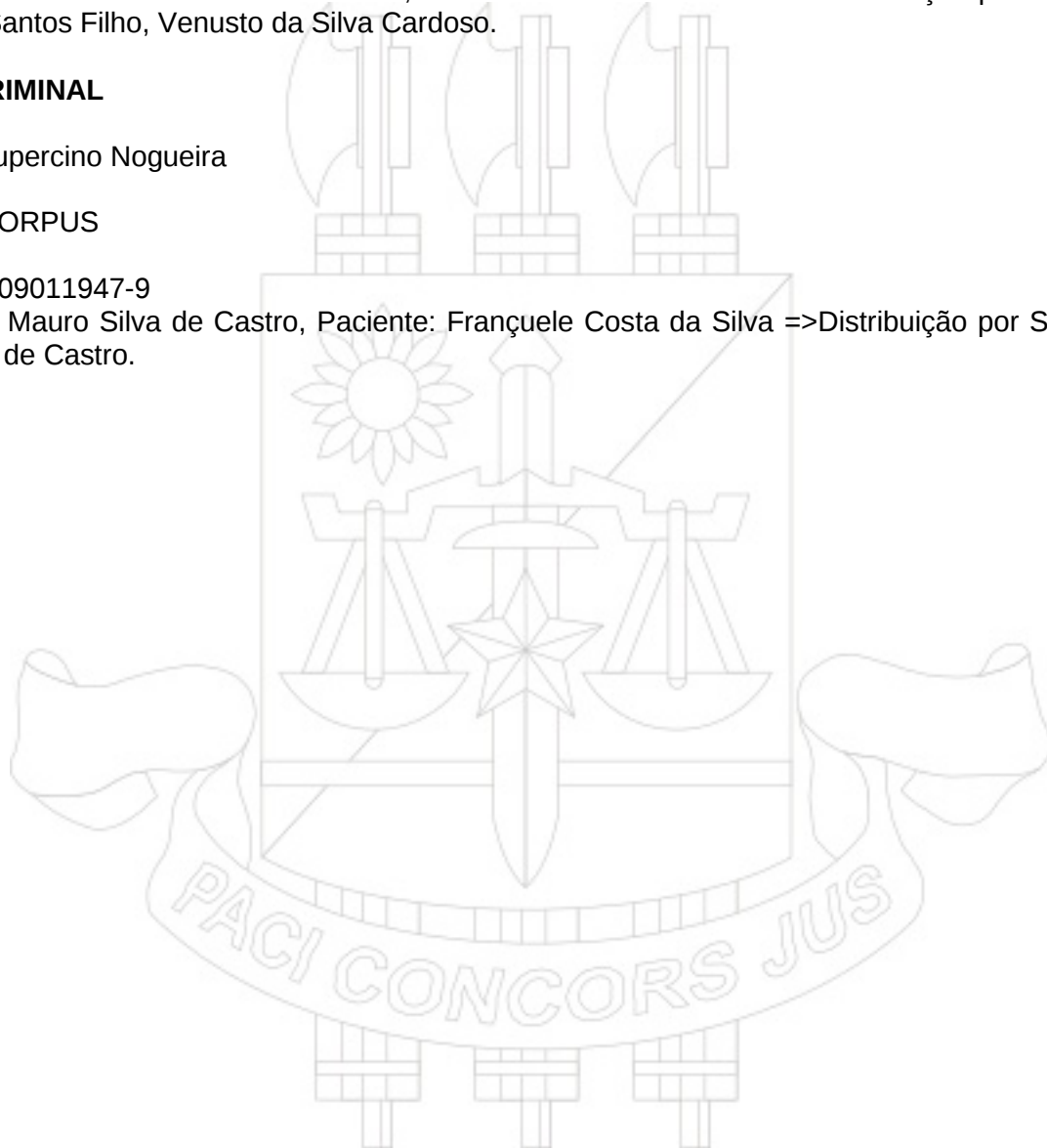
TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

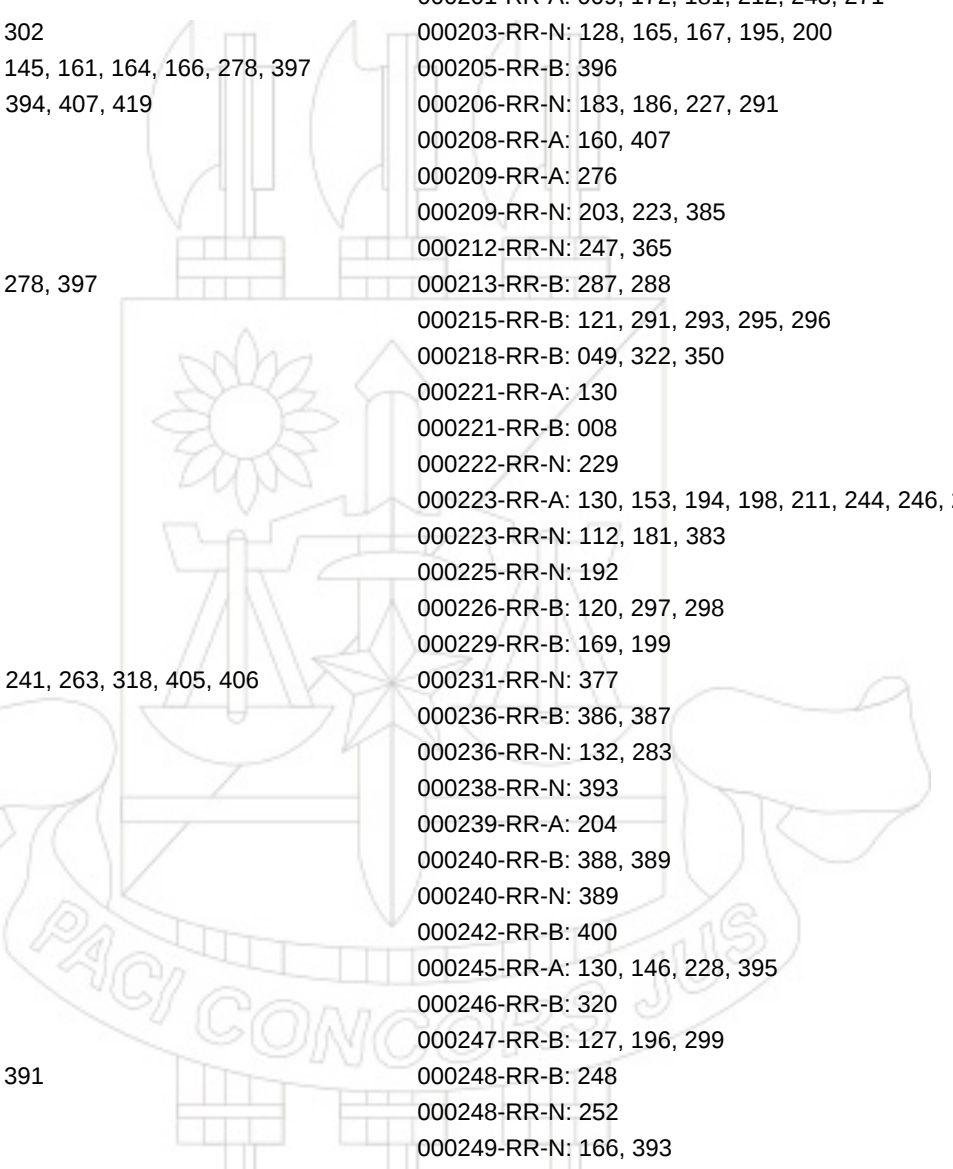
00013 - 01009011947-9

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Franzele Costa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

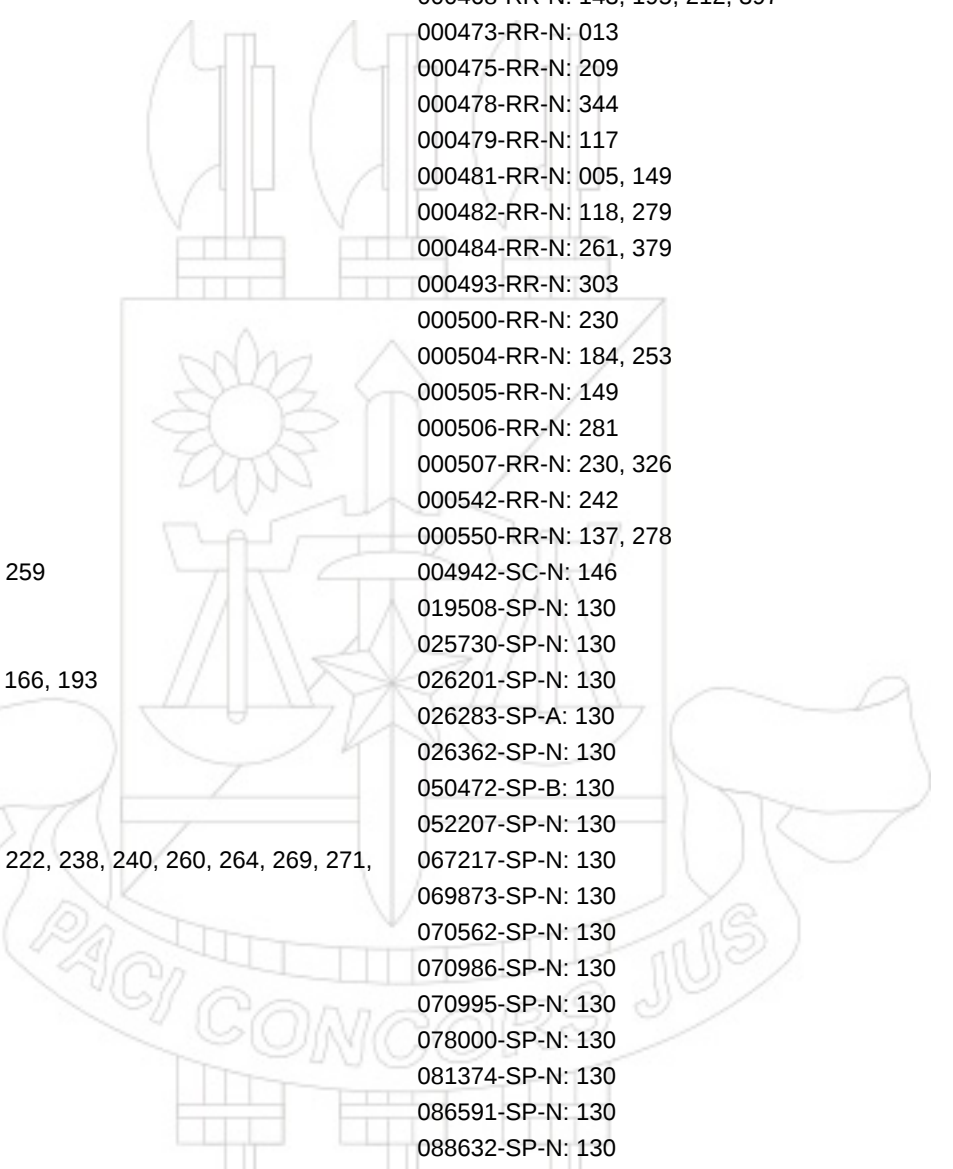


Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000193-AM-A: 130	081820-RJ-N: 130
000269-AM-A: 130	082059-RJ-N: 130
000276-AM-A: 130	120183-RJ-E: 130
000422-AM-A: 129	125797-RJ-N: 130
000446-AM-A: 129	000030-RO-B: 276
001235-AM-N: 130	000910-RO-N: 129, 199, 328
001636-AM-N: 130	000004-RR-N: 130
002237-AM-N: 130	000005-RR-A: 172
002501-AM-N: 130	000005-RR-B: 158, 280, 303, 394
002510-AM-N: 130	000008-RR-N: 162, 187, 197
002581-AM-N: 130	000021-RR-N: 211
003356-AM-N: 130	000025-RR-A: 157
007067-CE-N: 284	000030-RR-N: 125
009370-DF-N: 391	000041-RR-E: 163
007549-GO-N: 216	000042-RR-B: 162, 187, 197, 324
014457-GO-N: 130	000042-RR-N: 218, 235, 265
017439-GO-N: 216	000047-RR-B: 276
026317-GO-N: 177	000048-RR-B: 386, 387
036179-MG-N: 130	000052-RR-N: 113, 130
084567-MG-N: 189	000055-RR-N: 112
101913-MG-N: 189	000056-RR-A: 153
005346-MT-N: 139	000058-RR-N: 207, 208, 209, 210
003771-PA-N: 130	000060-RR-N: 207, 208, 209, 210
005717-PA-N: 182	000072-RR-B: 140
005865-PA-N: 130	000073-RR-B: 248
006861-PA-N: 182	000074-RR-B: 114, 115, 116, 119, 122, 123, 287
010064-PA-N: 220	000077-RR-A: 303, 306, 393
009429-PB-N: 111	000077-RR-E: 161, 163, 170
011729-PB-N: 170, 253	000077-RR-N: 131
000113-PE-B: 182	000078-RR-A: 164, 190, 276, 385, 395
002534-PE-N: 182	000078-RR-N: 112, 181, 333, 382
028262-PR-N: 139	000079-RR-B: 130
000456-RJ-B: 130	000081-RR-N: 112
011303-RJ-N: 130	000084-RR-A: 113
012010-RJ-N: 130	000087-RR-B: 134, 186, 197, 278, 354
015470-RJ-N: 130	000087-RR-E: 125, 143, 170, 195, 211, 253
018456-RJ-N: 130	000090-RR-E: 170
020434-RJ-N: 130	000092-RR-B: 216, 255
024282-RJ-N: 130	000094-RR-E: 281
033021-RJ-N: 130	000098-RR-A: 132, 201
038982-RJ-N: 130	000099-RR-E: 117, 212, 235, 257, 389
044618-RJ-N: 130	000101-RR-B: 003, 130, 170, 177, 191, 205, 231
046564-RJ-N: 130	000104-RR-E: 397
048229-RJ-N: 130	000105-RR-A: 418
048950-RJ-N: 130	000105-RR-B: 130, 139, 146, 159, 185, 196, 206
052195-RJ-N: 130	000105-RR-N: 111
062512-RJ-N: 130	000107-RR-A: 398
074060-RJ-N: 213	000108-RR-N: 130
077821-RJ-N: 130	000110-RR-B: 130, 211
079137-RJ-N: 130	000110-RR-E: 234, 275
081517-RJ-N: 130	000112-RR-B: 234, 244, 246, 249
	000112-RR-E: 256
	000112-RR-N: 165
	000113-RR-E: 173
	000114-RR-A: 125, 170, 202, 211, 253



000114-RR-B: 124, 211	000185-RR-A: 184
000116-RR-E: 344	000185-RR-N: 229, 395
000117-RR-B: 153, 302, 399	000187-RR-N: 266, 274, 300
000118-RR-A: 124, 137, 150, 328	000188-RR-A: 130
000118-RR-N: 141, 302, 357, 358, 378	000189-RR-N: 248, 256, 268
000119-RR-A: 111, 113	000190-RR-N: 126, 136, 195, 233, 347, 359, 394
000120-RR-B: 136, 311	000194-RR-N: 080
000120-RR-E: 255	000197-RR-A: 305
000122-RR-N: 165	000200-RR-A: 280
000123-RR-B: 183	000201-RR-A: 009, 172, 181, 212, 243, 271
000124-RR-B: 136, 246, 249, 302	000203-RR-N: 128, 165, 167, 195, 200
000125-RR-E: 125, 137, 143, 145, 161, 164, 166, 278, 397	000205-RR-B: 396
000125-RR-N: 172, 181, 212, 394, 407, 419	000206-RR-N: 183, 186, 227, 291
000128-RR-B: 134, 278, 354	000208-RR-A: 160, 407
000130-RR-N: 129, 236	000209-RR-A: 276
000131-RR-N: 159	000209-RR-N: 203, 223, 385
000133-RR-N: 321	000212-RR-N: 247, 365
000136-RR-E: 193, 253, 257, 278, 397	000213-RR-B: 287, 288
000136-RR-N: 111, 130	000215-RR-B: 121, 291, 293, 295, 296
000137-RR-B: 224	000218-RR-B: 049, 322, 350
000138-RR-E: 270	000221-RR-A: 130
000139-RR-N: 126	000221-RR-B: 008
000140-RR-N: 140	000222-RR-N: 229
000141-RR-A: 242	000223-RR-A: 130, 153, 194, 198, 211, 244, 246, 249, 302, 399
000142-RR-B: 113	000223-RR-N: 112, 181, 383
000144-RR-A: 136, 244, 351	000225-RR-N: 192
000146-RR-B: 251, 255, 271	000226-RR-B: 120, 297, 298
000149-RR-A: 161	000229-RR-B: 169, 199
000149-RR-N: 135, 157, 197, 241, 263, 318, 405, 406	000231-RR-N: 377
000151-RR-B: 228	000236-RR-B: 386, 387
000153-RR-N: 359, 404	000236-RR-N: 132, 283
000155-RR-A: 130	000238-RR-N: 393
000155-RR-E: 303	000239-RR-A: 204
000155-RR-N: 163, 228	000240-RR-B: 388, 389
000156-RR-E: 389	000240-RR-N: 389
000156-RR-N: 394	000242-RR-B: 400
000157-RR-B: 395	000245-RR-A: 130, 146, 228, 395
000163-RR-A: 124	000246-RR-B: 320
000164-RR-N: 152, 227, 346	000247-RR-B: 127, 196, 299
000165-RR-A: 254, 349, 381, 391	000248-RR-B: 248
000168-RR-B: 243	000248-RR-N: 252
000169-RR-N: 352	000249-RR-N: 166, 393
000171-RR-B: 002, 117, 184, 212, 235, 253, 257, 379, 388, 389, 395	000250-RR-B: 142, 148
000172-RR-B: 148, 255	000251-RR-N: 159
000173-RR-A: 395	000254-RR-A: 277, 312, 360
000175-RR-B: 129, 151, 202, 212	000257-RR-N: 320
000176-RR-N: 277	000258-RR-N: 200, 388
000178-RR-B: 214, 215	000260-RR-N: 221
000178-RR-N: 195, 200, 234, 275	000262-RR-N: 006, 196, 200, 223, 389
000179-RR-N: 228	000263-RR-N: 173, 174, 175, 176, 178, 179, 237, 264
000181-RR-A: 151, 153, 165	000264-RR-A: 158, 200
000182-RR-B: 268	000264-RR-N: 125, 137, 143, 144, 145, 151, 161, 164, 166, 170, 171, 202, 211, 212, 253, 278, 397
000182-RR-N: 401	000265-RR-B: 073
000184-RR-A: 390	000269-RR-A: 154, 155



000269-RR-N: 129, 161, 163, 164, 170, 200
000270-RR-B: 125, 147, 151, 166, 170, 171, 187, 193
000271-RR-A: 156
000271-RR-B: 156
000272-RR-B: 299, 396
000276-RR-B: 158
000277-RR-B: 242
000279-RR-N: 254, 272
000282-RR-A: 211
000282-RR-N: 187
000284-RR-N: 152
000285-RR-A: 008
000287-RR-B: 129, 131, 168
000288-RR-A: 133
000288-RR-B: 392
000288-RR-N: 385
000289-RR-A: 390
000291-RR-A: 225, 285, 390
000292-RR-A: 142, 148
000293-RR-A: 147, 156
000295-RR-A: 401
000297-RR-N: 165
000299-RR-N: 138
000300-RR-N: 264
000305-RR-N: 245
000311-RR-N: 239, 255, 258, 259
000315-RR-N: 281
000320-RR-N: 380
000323-RR-A: 137, 147, 151, 166, 193
000323-RR-N: 393
000333-RR-A: 398
000333-RR-N: 319
000336-RR-N: 396
000337-RR-N: 217, 219, 220, 222, 238, 240, 260, 264, 269, 271, 273, 282
000342-RR-N: 160
000349-RR-N: 152
000352-RR-N: 247, 284, 309
000355-RR-N: 200
000356-RR-N: 399
000368-RR-N: 118, 279
000377-RR-N: 197, 240, 324
000379-RR-N: 114, 115, 117, 118, 119, 286, 288
000381-RR-N: 211
000382-RR-N: 278
000385-RR-N: 268, 270, 397
000408-RR-N: 230, 326
000410-RR-N: 160
000412-RR-N: 400
000417-RR-N: 281
000424-RR-N: 116, 118, 120, 122, 123, 288
000428-RR-N: 195, 211
000429-RR-N: 252
000430-RR-N: 268
000432-RR-N: 137, 333
000438-RR-N: 393
000441-RR-N: 226, 232, 348, 361
000444-RR-N: 117, 235, 257
000446-RR-N: 235
000449-RR-N: 226, 232
000456-RR-N: 080, 201, 267
000457-RR-N: 375
000463-RR-N: 142
000467-RR-N: 228
000468-RR-N: 143, 195, 212, 397
000473-RR-N: 013
000475-RR-N: 209
000478-RR-N: 344
000479-RR-N: 117
000481-RR-N: 005, 149
000482-RR-N: 118, 279
000484-RR-N: 261, 379
000493-RR-N: 303
000500-RR-N: 230
000504-RR-N: 184, 253
000505-RR-N: 149
000506-RR-N: 281
000507-RR-N: 230, 326
000542-RR-N: 242
000550-RR-N: 137, 278
004942-SC-N: 146
019508-SP-N: 130
025730-SP-N: 130
026201-SP-N: 130
026283-SP-A: 130
026362-SP-N: 130
050472-SP-B: 130
052207-SP-N: 130
067217-SP-N: 130
069873-SP-N: 130
070562-SP-N: 130
070986-SP-N: 130
070995-SP-N: 130
078000-SP-N: 130
081374-SP-N: 130
086591-SP-N: 130
088632-SP-N: 130
091557-SP-N: 130
102546-SP-N: 130
107032-SP-N: 130
109768-SP-N: 130
115762-SP-N: 197
118408-SP-N: 130
128522-SP-N: 130
150707-SP-N: 180
165511-SP-N: 130
196403-SP-N: 289, 290, 292, 294
231747-SP-N: 180

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Alvará Judicial

001 - 001009213838-6

Requerente: Francisco Rodrigues Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

002 - 001009213831-1

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Espólio de Sonia Pinho de Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 400.000,00.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Execução

003 - 001009213819-6

Exeqüente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

Distribuição por Dependência em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Sívirino Pauli

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

004 - 001009213856-8

Requerente: Antonia Francilene de Souza Paiva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

005 - 001009213849-3

Inventariante: Erdlies Almeida Maia

Inventariado: Espólio de Francisco Moreira Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Revisonal de Alimentos

006 - 001009213853-5

Requerente: J.O.D.D.

Requerido: L.A.D.

Distribuição por Dependência em: 04/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

007 - 001009213866-7

Exeqüente: o Município de Boa Vista

Executado: Eliana Fernandes Furtado

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Ação Rescisão Contratual

008 - 001008188684-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros.

Réu: Osmar Ferreira de Souza e Silva

Transferência Realizada em: 04/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Embargos Devedor

009 - 001009213861-8

Embargante: Ana Cristina Pimentel Vieira

Embargado: Banco Bradesco S/a

Distribuição por Dependência em: 04/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.819,46.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Revisonal de Alimentos

010 - 001009213843-6

Requerente: D.S.A. e outros.

Distribuição por Dependência em: 04/05/2009. AUDIÊNCIA

CONCILIAÇÃO: DIA 06/05/2009, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 001009213817-0

Indiciado: L.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

012 - 001009213864-2

Requerente: Rafael Candido Castilho de Mendonça

Distribuição por Dependência em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

013 - 001009213814-7

Requerente: Josimar Pinho dos Reis

Distribuição por Dependência em: 30/04/2009.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Relaxamento de Prisão

014 - 001009213840-2

Requerente: Ronaldo Pereira de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crimes C/ Cria/adolidoso

015 - 001005100789-5

Réu: Raimundo Marques Pequeno e outros.

Transferência Realizada em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001005115498-6

Indiciado: A.S.A.F.

Transferência Realizada em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009213030-0

Indiciado: G.A.S.

Distribuição por Dependência em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 001009213879-0

Requerente: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra
Distribuição por Dependência em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 001009212731-4
Autuado: Genival Andrade Silva
Transferência Realizada em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

020 - 001007163293-8
Indiciado: R.E.E.S.
Transferência Realizada em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009213802-2
Apenado: Camilo Celio de Lima Pereira
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

022 - 001009213635-6
Réu: Iranildo de Sousa Veras
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009213669-5
Réu: Adeilton Freitas dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009213672-9
Réu: Luiz Carlos das Chagas Nogueira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009213692-7
Réu: Marcos de Barros Camargo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009213695-0
Réu: Antonio Rosimar Viana de Matos
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009213699-2
Réu: Elizeu Alves e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009213702-4
Réu: Carla Patricia Silva da Mota
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009213719-8
Réu: Carlos Roberto Sabino dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009213721-4
Réu: Adão Timóteo de Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009213755-2
Réu: Rublex Silva dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009213759-4
Réu: Carlos Jardel Lima Trajano
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009213762-8
Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009213765-1
Réu: Jurandi Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009213769-3
Réu: Humberto Zanotti
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009213772-7
Réu: Eva Lima Barros
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009213779-2
Réu: Franciney Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009213782-6
Réu: Antonio Francisco Gonçalves Lima
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009213785-9
Réu: José de Arimatéia Souza Viana
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009213789-1
Réu: Dora da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009213791-7
Réu: Maria Auxiliadora de Souza Moraes
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009213792-5
Réu: Fábio do Nascimento Soares
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009213795-8
Réu: Kleber Izaías da Rocha
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009213805-5
Réu: Antonio Cleuson da Silva Cabral e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009213809-7
Réu: Francisco das Chagas Gomes
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009213812-1
Réu: Edilson Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009213815-4
Réu: Claudio dos Santos Camarão
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009213830-3
Réu: Raimundo Nelson Maia de Souza
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009213833-7
Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

050 - 001009213836-0
Réu: Jorge Alves
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

051 - 001007169964-8
Indiciado: J.S.S.
Transferência Realizada em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

052 - 001009213870-9

Requerido: Tadeu de Oliveira Fidelis

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

053 - 001009213846-9

Réu: Gilson Alves de Souza

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009213848-5

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009213851-9

Réu: Luis Gomes da Silva Neto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009213863-4

Réu: Ilson Bento da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009213867-5

Réu: Gilson Alves de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009213888-1

Réu: Francisca Aurilene de Sousa Brito e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

059 - 001009203365-2

Réu: Rosildo da Silva Miguel

Transferência Realizada em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Crime C/ Admin. Pública**

060 - 001008181558-0

Indiciado: H.A.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

061 - 001009213829-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

062 - 001009213827-9

Indiciado: R.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009213834-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

064 - 001007173933-7

Indiciado: L.S.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

065 - 001008181353-6

Indiciado: A.N.B.

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009213841-0

Indiciado: J.M.

Distribuição por Dependência em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Crime C/ Admin. Pública**

067 - 001009203541-8

Indiciado: I.C.B.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

068 - 001009213860-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

069 - 001009205391-6

Indiciado: I.L.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

070 - 001009213845-1

Autuado: Antonio Amilton Viana da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009213857-6

Autuado: Kleber Coutinho Josua

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009213858-4

Autuado: Arivelton Souza Pereira

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

073 - 001009213874-1

Réu: Willans Gomes Fontineles

Distribuição por Dependência em: 04/05/2009.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Crime C/ Fé Pública**

074 - 001009213804-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

075 - 001009213832-9

Indiciado: M.S.J.

Distribuição por Dependência em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009213835-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009213839-4

Indiciado: M.C.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

078 - 001009213824-6

Autuado: José Pereira de Melo Filho

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Arbitramento de Fiança

079 - 001009213852-7

Requerente: Maicon Reulison da Silva Araujo
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

080 - 001008181357-7

Indiciado: P.R.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Rimatla Queiroz

Crime de Trânsito - Ctb

081 - 001007178055-4

Indiciado: J.E.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

082 - 001009213842-8

Autuado: Francisco Lindomar Alexandre
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009213844-4

Autuado: Adiel Fernandes Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009213855-0

Autuado: Raildo Pereira Damasceno
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009213859-2

Autuado: Lucivaldo da Silva do Carmo
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

086 - 001009213847-7

Autor: Edineia Santos Chagas e outros.
Distribuição por Dependência em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Solicitação - Criminal

087 - 001009213807-1

Autor: Charmela Francisca Souza
Réu: Eronaldo Rocha Alves
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009213810-5

Autor: Suelane da Silva
Réu: José Adriano Ferreira Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

089 - 001009213871-7

Indiciado: F.J.D.S.
Distribuição por Dependência em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009213872-5

Indiciado: B.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009213873-3

Indiciado: F.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009213875-8

Indiciado: A.J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

093 - 001009213388-2

Autuado: V.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009213389-0

Autuado: A.C.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

095 - 001009213359-3

S.educando: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Sócio-educativa

096 - 001009213390-8

Infrator: A.C.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Admin. Pública

097 - 001008191118-1

Réu: Evanilson Alves da Silva
Transferência Realizada em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Execução Juizado Especial

098 - 001005123756-7

Indiciado: A.R.C.
Transferência Realizada em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001006135774-4

Indiciado: M.C.Q.
Transferência Realizada em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução Juizado Especial

100 - 001006148476-1

Indiciado: E.C.G.
Transferência Realizada em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001007156576-5

Indiciado: M.N.S.
Transferência Realizada em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001007169975-4

Indiciado: G.S.O.
Transferência Realizada em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Execução Juizado Especial

103 - 001008181288-4

Indiciado: E.S.S.

Transferência Realizada em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Registro Civil

104 - 001009210231-7

Requerente: Jaqueline de Moraes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009210232-5

Requerente: Luiz Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009210233-3

Requerente: Adriely de Moraes Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009210238-2

Requerente: João de Moraes Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009210239-0

Requerente: Lourenço Simão de Moraes Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009210263-0

Requerente: Eugênio Mendes França

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009210264-8

Requerente: Francivaldo Jonas da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Invest.patern / Alimentos

111 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.

Requerido: F.F.A.B.

Final da Sentença: Dessa forma, com base na prova pericial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e DECLARO que o autor não é filho biológico do requerido. Torno sem efeito a decisão dos alimentos provisórios e extingo o processo nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/04/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Walkíria de Azevedo Tertulino

2ª Vara Cível

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

112 - 001001000059-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: José Roberto Bonetti e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/06/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

Execução Fiscal

113 - 001001003111-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Ferreira Pinto

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: I. Reputo eficaz a citação do executado, conforme dispositivo do CPC, art.214,§ 1º, tendo em vista que o mesmo manifestou-se nos autos através de seu procurador; II. Defiro o pedido de fl.107; III. Int. Boa Vista - RR, 06/04/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício

Indenização

114 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2009 às 10:30 horas. .

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

115 - 001006136706-5

Autor: Maria Celia Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2009 às 10:35 horas. .

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

116 - 001007164912-2

Autor: Ana Tessia Barbosa da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

117 - 001008187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.

Réu: o Estado de Roraima

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09/06/2009, às 09:00 horas.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

118 - 001008188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 10:30 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

Ordinária

119 - 001007161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2009 às 09:05 horas. .

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

2ª Vara Cível

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Execução de Honorários

120 - 001006135015-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 02/06/2009 às 09:15 horas. .
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

121 - 001006142510-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 02/06/2009 às 09:00 horas. .Leilão
DESIGNADO para o dia 17/06/2009 às 09:00 horas. .
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Indenização

122 - 001008192836-7
Autor: Rocilda de Almeida Medeiros e outros.
Réu: o Estado de Roraima
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para
comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o
dia 04/06/2009, às 09:00h.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa
Cavalcante

Ordinária

123 - 001008193836-6
Requerente: Ronilton de Almeida Medeiros
Requerido: o Estado de Roraima
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para
comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o
dia 04/06/2009, às 10:30h.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa
Cavalcante

3ª Vara Cível

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Cautelar Inominada

124 - 001002027909-6
Requerente: Companhia Energética de Roraima S/a
Requerido: Vaptistis Anastase Papoortizis
Decisão: Retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se. Boa
Vista/RR, 22/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª
Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Antônio O.f.cid, Geraldo João da Silva, Maria de Fátima D.
de Oliveira

Demarcatória

125 - 001007162957-9
Autor: Francisco Manuel Gomes e outros.
Réu: José Dilson Magalhães e outros.
Despacho: Acolho em parte manifestação de fls. 117/118 para, na forma
e para os fins do art. 956, do CPC, nomear arbitradores o economista
MÁRIO GENÁRIO PINHEIRO DE BRITO e o administrador RENAN
BEKEL PACHECO, e perito agrimensor o engenheiro REINALDO GAMA
DE CARVALHO, que deverão ser intimados para informar o valor dos
respectivos honorários, que deverão ser pagos pelas, à proporção de
metade. Informado o valor, intime-se as partes para o correspondente
depósito. Depositado o valor, intime-se os peritos para designarem data
para a diligência. Designada data, intime o cartório as partes,
independentemente de novo despacho. Intime-se as partes para, no

prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos
(art. 421, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 22/04/09. Jefferson
Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório:
Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente
técnico e apresentar quesitos (art. 421, CPC).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes
Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista,
Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Pujucan P. Souto Maior

Embargos de Terceiros

126 - 001009213165-4
Embargante: Zevaldo Pinheiro de Souza e outros.
Embargado: Rodoviária Estrela do Norte Ltda
Final da Decisão: Posto isto, em respeito às regras legais, a matéria
deduzida deduzida nos presentes embargos deve ser submetida ao juízo
deprecente. Boa Vista/RR, 28/04/2009, Dr. Cristóvão Suter, Juiz de
Direito.
Advogados: Mário Júnior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Execução

127 - 001007173529-3
Exequente: Alexander Sena de Oliveira
Executado: Aramuru Soares Borges
Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção anexa,
guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de Ordem
Judicial), oriundo do Bacenjud, via internet, contendo informações
protegidas por sigilo fiscal, conforme estabelecido na OS 01/07-3ª VC, e
intime-se a exequente para manifestar-se à vista da resposta negativa.
Cumpra-se. BV, 22/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito
da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do exequente para
manifestar-se à vista da resposta negativa.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução de Honorários

128 - 001005106953-1
Exequente: Francisco Alves Noronha
Executado: Jeferson Linhares e outros.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 146. Boa Vista/RR, 17/04/09. Jefferson
Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

129 - 001003061327-6
Exequente: Francisca Francinete da Silva Lampert
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo
Ltda
Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, com o
presente despacho, guardando sob sigilo o ofício resposta
(Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo da instituição financeira, via
internet, conforme estabelecido na OS 01/07-3ªVara Cível. Cumpra-se o
restante do despacho de fls. 609. Boa Vista/RR, 22/04/09. Jefferson
Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de
Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio
Wagner Maurício, Maria da Glória de Souza Lima, Rodolpho César Maia
de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva

Habilitação de Crédito

130 - 001002031275-6
Autor: Banco Real S/a e outros.
Réu: Supermercado Mine Preço Ltda
Ato Ordinatório: Intimação do falido, dos credores e demais
interessados, do Quadro Geral de Credores, e para os fins do disposto
no art. 87, da LF 7661/45.
Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie
Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza,
Antonio Américo Brandi, Bernardo Atem Francischetti, Carlos Alberto
dos Santos, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos,
Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques
Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison
de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi,
Epaminondas Arantes Teixeira, Fernando Castro Silva Cavalcante,
Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz,
Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira
Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime
César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo
Pereira, José Antônio Machado, José Domingos Vieira Jucá, José João
Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa
Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio,
Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de
Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali

Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Regina Célia Boyd Costa, Roberto Grejo, Roque Alberto Gatti, Ruy Ribeiro, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sívirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Précoma

Impugnação À Execução

131 - 001007174529-2

Impugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Impugnado: Francisca Francinete da Silva Lampert

Final da Sentença: Pelo exposto, rejeito a impugnação apresentada, condenando a impugnante nas custas e nos honorários que fixo em 10% do valor da impugnação. Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos principais de execução. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Valentina Wanderley de Mello

Indenização

132 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda

Decisão: Proferida sentença nos autos da ação de indenização por danos morais, materiais e estéticos, ajuizada por WENO PEREIRA BARROS, contra empresa GESSORAIMA LTDA, a requerida opõe Embargos de Declaração sob o pretexto de "contradição e omissão na sentença proferida", asseverando que o julgado incorre em obscuridade e contradição por julgar o processo extinto sem resolução do mérito por ilegitimidade passiva. Examinados os autos e a sentença embargada verifica-se que: Não obstante ter sido a parte ré declarada ilegítima a atuar no feito, esta faltou com a verdade em juízo, já devidamente analisado e julgado, conforme se depreende da sentença proferida. Em que pese a alegação de obscuridade, entendo que esta não existe declarando a litigância de má-fé e o consequente pagamento de multa conforme transcrevo in verbis "com fundamento nos arts. 16 e 18, caput do CPC, DECLARO-A litigante de má-fé e CONDENO-A a pagar multa no valor correspondente a 1% do valor da causa, e mais em honorários advocatícios de sucumbência, que, com fulcro no art. 20, caput e § 4º do CPC, fico em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e nas despesas processuais. Por fim da sentença consta expressamente o reconhecimento da ilegitimidade passiva e sua condenação a litigância de má-fé. Destarte, não militando, no caso, qualquer contradição ou obscuridade, rejeito os embargos declaratórios interpostos pela requerida. À vista do recurso de apelação interposto pela parte autora, recebo-o em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido desta decisão e para oferecimento das contra razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Boa Vista, 23/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida da decisão acima transcrita e para oferecimento das contra razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho

133 - 001008182463-2

Autor: Ronald Costa de Almeida e outros.

Réu: Almir Izaia Ferreira e outros.

Despacho: Defiro os pedidos (fls. 121/122). Boa Vista/RR, 22/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

134 - 001008182695-9

Autor: Gilcilene Cristo do Vale e Souza

Réu: Jorge Pereira de Melo

Despacho: Oficie-se à PGE/RR, por a via estabelecida pela CGJ/RR, para os fins do art. 12 da Lei 1060/50, visto ser as partes beneficiárias da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

135 - 001008186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros.

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para oferecimento de endereço atualizado do primeiro réu, com indicação de ponto de referência, para auxiliar no trabalho do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 80.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Oposição

136 - 001008194484-4

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues

Oposto: Juacir Cruz de Souza e outros.

Despacho: Cite-se corretamente os opostos, observado que o 1º oposto (autor nos autos principais apensos) tem por patronos os advogados constituídos às fls. 209 e 221, e o 2º oposto (réu nos autos principais apensos) tem por patrono o advogado constituído às fls. 207, todas daqueles autos principais, cujas cópias determino sejam extraídas e juntadas a estes autos de oposição, com as devidas anotações. Exclua-se o nome da advogada substituída (fls. 115). Publique-se. Cumpra-se. BV, 05/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues

Possessória

137 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para o depósito da 1ª parcela dos honorários do perito, no valor de R\$ 900,00.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

138 - 001008185959-6

Autor: Maria do Socorro Marques Fernandes

Réu: Valciane Braga Maia

Final da Sentença: Pelo exposto, demonstrado pela autora que a posse da área em litígio vem de ser efetivamente por ela exercida, legítima e antecedentemente à ré, acolho o pedido inicial, julgando-o procedente, e confirmando a liminar antes deferida, para manter a autora em sua posse sobre a área em litígio. E julgo improcedente o pedido contraposto. Expeça-se Mandado de Manutenção de Posse em favor da autora. Fica a ré advertida de que incidirá em multa no valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao valor dado à causa, em caso de nova turbacão ou esbulho. Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da causa, pela ré, observando que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma e para os fins do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Boa Vista, 24/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Precatória Cível

139 - 001007154633-6

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Josemar Ferronato e outros.

Decisão: Cumpra-se o restante do despacho de fls. 215. Boa Vista/RR, 15/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito, na forma do art. 685-A e seguintes do CPC.

Advogados: Jadir José Copetti Novaczyk, Johnson Araújo Pereira, Márcio Daros Swensson

Registro Civil

140 - 001008185877-0

Requerente: José Carlos da Silva

Despacho: Ao requerente, para conhecimento da manifestação ministerial, que acolho. Após, archive-se. BV, 25/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Ronnie Gabriel Garcia

Reintegração de Posse

141 - 001008182613-2

Autor: Maria do Perpetou Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira e outros.

Despacho: Diga a autora. BV, 17/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Retificação Reg. Civil

142 - 001008185019-9

Requerente: Bruno Silva dos Santos

Despacho: Diga o autor, por seu patrono. Boa Vista/RR, 22/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

143 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Despacho: Oficie-se (fls.80). Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

144 - 001006135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos

Despacho: Expeça-se novo ofício (prazo de 5 dias). Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

145 - 001006146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestal

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

146 - 001007165512-9

Autor: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Hermes Deeke e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Agravo de Instrumento

147 - 001008197615-0

Agravante: Arlison Tobias da Silva

Agravado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Junte-se aos autos principais cópias da decisão proferida neste recurso; II- Feito isso, cumpridas as formalidades legais, archive-se o presente feito. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Michael Ruiz Quara

148 - 001008197959-2

Agravante: Gilberto Kocerginsky

Agravado: Maria das Graças Lima de Souza

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza

Busca/apreensão Dec.911

149 - 001008186865-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Lourenco da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 30.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Cominatória Obrig. Fazer

150 - 001006140418-1

Requerente: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda

Requerido: a R Ribeiro Comercio de Presentes

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

151 - 001006144821-2

Requerente: Geraldo Simão da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Desconstituo o profissional; II- Nomeio como perito Cosmo Moreira de Carvalho, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do

encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

Declaratória

152 - 001007169199-1

Autor: Valdete Correa Ramalho

Réu: Banco Hsbc e outros.

Despacho: I- Expeça-se novo mandado (fls.36); II- Tratando-se a pessoa a ser citada de um banco regularmente estabelecido em uma das principais avenidas desta capital, a ausência do número não deveria ter o condão de inviabilizar a diligência; III- Visando a preservação de possíveis prejuízos futuros às partes, extraia-se cópia das folhas 33 e 33v., encaminhando-as à CGJ/RR, para adoção das providências cabíveis. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Kaiçara Doroite Bortolini, Liliana Regina Alves, Mário Junior Tavares da Silva

Depósito

153 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Nelma Franco Rivas

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

154 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Silverio Lourenço Franco

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Depósito Por Conversão

155 - 001007165100-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Roberval da Silva Moreira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

156 - 001008198440-2

Requerente: Frank dos Prazeres

Requerido: Jader Linhares

Despacho: Observe o autor o comando judicial (10 dias), sob pena de indeferimento. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Embargos de Terceiros

157 - 001006147779-9

Embargante: Everaldo Pereira Maia

Embargado: Pr Pereira

Final da Sentença: (...)III- Posto isto, na forma do art.739, I, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., juntando-se cópia desta decisão aos autos nº6 131143-6. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza

Exceção de Incompetência

158 - 001007178376-4

Excipiente: Varig Logista S/a

Excepto: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Suellen Peres Leitão

Execução

159 - 001003075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Roger Melo de Oliveira

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

160 - 001004078822-5

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

161 - 001004083495-3

Exeqüente: Fp de Oliveira e Cia Ltda
Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima e outros.
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 001007155715-0

Exeqüente: Silvio Manoel de Lima Júnior
Executado: Wallace Walter Braid de Melo
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

Execução de Sentença

163 - 001001005416-0

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira
Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec
Despacho: I- Exclua-se (fls.260); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

164 - 001005106793-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Elo Engenharia Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

165 - 001005115067-9

Exeqüente: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros.
Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls.1136. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Cosmo Moreira de Carvalho, Francisco Alves Noronha, Maria Sandelane Moura da Silva, Marinalda Rodrigues Guimarães

Indenização

166 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos
Réu: Boa Vista Energia S/a
Ato Ordinatório: Ao requerido: guia de depósito judicial. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernando Pinheiro dos Santos, Henrique Eudardo Ferreira Figueiredo

Monitória

167 - 001003068239-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
Réu: Gisele Jorge
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

168 - 001008187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Franciane da Silva Benício
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

169 - 001008187318-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Beniran Gama Gonzales
Despacho: I- Anote-se (fls.36); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

5ª Vara Cível

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

170 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Afonso Aparecido Godinho
DESPACHO - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na petição de fl. 211, manifeste-se a parte ré sobre o interesse na oitiva da testemunha Flávio Porto da Rosa. Boa Vista, 28/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Eudardo Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Severino Barros da Silva
Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eudardo Ferreira Figueiredo

Anulatória

172 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak
Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros.
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 27/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Busca/apreensão Dec.911

173 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Sueli da Silva Cruz
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 97v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Busca e Apreensão

174 - 001007160257-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Zenimar Bezerra da Silva
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

175 - 001007162908-2

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Romulo Bezerra da Costa
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 100v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

176 - 001007174527-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Altair Silva Sampaio
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 89v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

177 - 001008194980-1

Autor: José Alves de Lima
Réu: Hsbc Bank Brasil S/a
DECISÃO - (...) Por essa razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a imediata retirada do nome do autor do Serasa e o cancelamento do débito em conta corrente. Oficie-se ao serasa. O réu deve abster-se de novos débitos a partir da publicação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil) Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor. Por esta razão, inverte o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CPC. Especifiquem as provas que pretendem

produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Boa Vista, 30/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Svirino Pauli, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Depósito

178 - 001007164939-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Chackson Siqueira Reis

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

179 - 001007168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 94, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

180 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz

DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste-se sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a no conclusão para análise do requerimento de fl. 262. Boa Vista, 29/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

Execução

181 - 001001006019-1

Exeqüente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças)

Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo

DESPACHO - A parte exequente demonstrou interesse em adjudicar os bens penhorados às fls. 78 e 124. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a última avaliação, determino a expedição de novo mandado de avaliação dos respectivos bens. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

182 - 001001006208-0

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Mg Pereira Coutinho

DESPACHO - O pedido de desconsideração da personalidade jurídica já foi analisado, conforme despacho de fl. 242. Tendo em vista a decisão de fls. 231/232, indefiro o pedido de expedição de ofício para o Detran e para a Receita Federal a fim de localizar bens em nome da titular da empresa executada, bem como a penhora online de sua(s) conta(s) bancária(s). No entanto, as dificuldades encontradas para localizar bens da empresa executada justificam a quebra do sigilo fiscal da mesma. Defiro, portanto, o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Faculto à parte exequente regularizar sua representação processual no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 23/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Antonio Carlos Bernardes Filho, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

183 - 001002054346-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 136. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

184 - 001003072406-5

Exeqüente: Nair Ribeiro Peres

Executado: Líder Publicidade Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 135v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

185 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Henrique da Silva

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

186 - 001004083145-4

Exeqüente: Rocicleide Gomes Barbosa

Executado: Rafael de Castro Filho

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emília Brito Silva Leite

187 - 001005103034-3

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 30/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Valter Mariano de Moura

188 - 001006148075-1

Exeqüente: Francisca das Chagas Lima

Executado: Fabiana Viana Bezerra Horta

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 50v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 001007159402-1

Exeqüente: Dam Aços Especiais

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti

190 - 001007169220-5

Exeqüente: Paulo Cesar Braind de Melo

Executado: William Jorge Fernandes Neves

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

191 - 001007172172-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jeferson Linhares Cesar

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Svirino Pauli

192 - 001008182077-0

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Banco Fiat S/a

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

193 - 001008184665-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Natalie da Silva Guimarães Me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60/61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

194 - 001008189206-8

Exeqüente: Marcos Landvoigt Bonella

Executado: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.a.

DESPACHO - Intime-se a parte executada para que cumpra a dereminação contida na sentença de fl. 92/93 dos autos nº 128476-5, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da multa diária fixada na sentença no caso de descumprimento da obrigação. Boa Vista, 28/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Indenização

195 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros.

Réu: Orion Ícaro Cargo e Transp Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 130/132, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Moacir José Bezerra Mota

196 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 184, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

197 - 001007159837-8

Autor: Valdelírio Felix Correa

Réu: Bradesco Seguros

DESPACHO - 1. Manifeste-se o autor em 24 horas, indicando dia e hora para apresentar-se ao perito, sob pena de extinção do processo por inércia. 2. Intime-se pessoalmente. 3. Caso o autor não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 30/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto, Marcos Antônio C de Souza, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

Monitória

198 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

199 - 001008187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

Ordinária

200 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros.

DESPACHO - Determino o desentranhamento do agravo de instrumento e dos documentos acostados na contracapa deste processo, tendo em vista a desnecessidade dos mesmos permanecerem apensos e acostados nos autos. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse na oitiva das testemunhas arroladas tempestivamente, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência, uma vez que as cartas precatórias foram devolvidas sem cumprimento. Boa Vista, 28/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marlene Moreira Elias, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

6ª Vara Cível

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

201 - 001002045815-3

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto

Ação de Cobrança

202 - 001005114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francinete Alves Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

203 - 001007166190-3

Autor: Leila Maria de Souza Silva

Réu: Vp Bens Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 56. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Busca/apreensão Dec.911

204 - 001005115602-3

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Joseane Leal de Queiroz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 80/81. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

205 - 001007159905-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Venancio dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, intime-se o Requerente, via DPJ, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Execução

206 - 001003062998-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Jose Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

207 - 001006128217-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Lauro Cabral de Macedo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

208 - 001006135406-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Doralice Baia Mota

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 143. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação do Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos, conforme sentença de fls. 143 e petição de fls. 146. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de abril de 2009. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

209 - 001007155196-3

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Carlos Severino Dias da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra, o Cartório, sentença de fls. 78. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação do Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme sentença de fls. 78 e petição de fls. 81. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de abril de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

210 - 001007155200-3

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Solandia Cunha Nunes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 75. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato

Ordinatório: Intimação do Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos, conforme sentença de fls. 75 e petição de fls. 78. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de abril de 2009. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Sentença

211 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida e outros.

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, reenumerem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca do alvará de fls.418, conforme despacho de fls. 422. Os autos encontram-se em Cartório à disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de abril de 2009.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio O.f.cid, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Milton César Pereira Batista, Paulo Cesar Pereira Camilo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Indenização

212 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 201. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante

Reintegração de Posse

213 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se decisão de fls. 224. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

7ª Vara Cível

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

214 - 001006137181-3

Requerente: H.P.L.

Requerido: O.L.S.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

215 - 001006141256-4

Requerente: K.C.P.S.

Requerido: J.M.S.S.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto este autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 20. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 22 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

216 - 001006142189-6

Requerente: W.K.M.J. e outros.

Requerido: W.K.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o

andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helena Maria Teixeira Miranda, Marcos Antonio Jóffily, Tackson Aquino de Araujo

217 - 001007162014-9

Requerente: R.M.A.R.

Requerido: A.G.R.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

218 - 001007165500-4

Requerente: L.L.

Requerido: E.O.A.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto este autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

219 - 001007167256-1

Requerente: A.B.F.R.

Requerido: J.C.R.F.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

220 - 001007167845-1

Requerente: K.H.R.M. e outros.

Requerido: C.H.B.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jakson de Souza e Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

221 - 001008185766-5

Requerente: J.G.N.A.

Requerido: E.S.A.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

222 - 001008188450-3

Requerente: T.M.A. e outros.

Requerido: D.V.A.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

223 - 001008189250-6

Requerente: A.L.M.W. e outros.

Requerido: S.W.B.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerido, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Samuel Weber Braz

Alvará Judicial

224 - 001007179342-5

Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira

DESPACHO. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, a quantidade de ações em nome do falecido, Sr. José Morozini Teixeira, e o respectivo valor. Após, conclusos. Boa Vista, 22/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

225 - 001008182633-0

Requerente: R.G.C. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o Ministério Público,

julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
Advogado(a): Jaques Sonntag

226 - 001008185038-9

Requerente: G.P.C.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 60. Oficiem-se da forma requerida. Boa Vista, 22/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Arrolamento/inventário

227 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Mário Junior Tavares da Silva

228 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros.

Inventariado: Delfim Felix de Lima

SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 109/110 dos bens deixados por DELFIM FÉLIX DE LIMA, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente formal de partilha. Custas pelo Inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari

229 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos

230 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

231 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros.

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra

DESPACHO. Intime-se o inventariante para dar andamento ao feito em vista do transcurso do prazo requerido à fl. 68. Boa Vista, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Sívirino Pauli

232 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

233 - 001008184588-4

Inventariante: Michelle da Silva Vilhena

Inventariado: Espolio de Pedro Mendes da Silva Neto

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Cautelar Inominada

234 - 001005115706-2

Requerente: E.F.S.

Requerido: I.A.R.

DESPACHO. Vista às partes do retorno dos autos do Eg. TJ/RR. Após, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fl. 91. Boa Vista, 16/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Bernardino Dias de S. C. Neto

235 - 001006149772-2

Requerente: R.B.S.

Requerido: L.C.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida, nos termos do art. 808, III do mesmo Diploma Processual. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos deste incidente, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Sueli Almeida

Curatela/interdição

236 - 001007157302-5

Requerente: F.N.T.R.

Interditado: R.T.R.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. RICARDO TEIXEIRA ROSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Fátima de Nazaré Teixeira Rosa. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

237 - 001007165608-5

Requerente: C.G.S.N.

Interditado: N.N.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

238 - 001007171176-5

Requerente: M.J.S.

Interditado: R.S.L.

SENTENÇA. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Srª. RAQUEL DOS SANTOS LIBÓRIO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe, definitivamente, o Manoel Januário da Silva. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

239 - 001007172568-2

Requerente: R.D.S.

Interditado: D.D.S.

a Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. DAVI DANTAS DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Raimunda Dantas de Souza. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decism. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Dissolução Entid.familiar

240 - 001007171187-2

Autor: J.L.P.

Réu: R.S.P.

SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência de união estável da autora JUCILÉIA LIMA PINHEIRO com o réu RONAIB SOUSA PEREIRA, durante o período de 2000 a 2004, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com fundamento no artigo 226, § 5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96, julgando improcedente o pedido de partilha do bem imóvel suscitado. Com fincas no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Sociedade

241 - 001008187319-1

Autor: M.C.B.S.

Réu: G.S.A.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

242 - 001008190177-8

Autor: D.V.O.

Réu: A.M.C.M.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl.135 v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). Advogados: Leydjane Vieira e Silva, Maria Iracélia L. Sampaio, Walla Adairalba Bisneto

Divórcio Litigioso

243 - 001003059761-0

Requerente: E.P.P.

Requerido: C.A.T.S.

INTIMAÇÃO do requerente para buscar Alvará. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Embargos Devedor

244 - 001005118597-2

Embargante: J.L.A.

Embargado: H.P.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Embargante, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

Execução

245 - 001003063538-6

Exeqüente: A.S.C.F.

Executado: A.F.A.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

246 - 001003072708-4

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. Vista ao exequente acerca dos documentos de fls. 183/214. Boa Vista, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

247 - 001004081882-4

Exeqüente: M.S.B. e outros.

Executado: J.B.

DESPACHO. Considerando o teor da promoção retro, intime-se o exequente para que promova a juntada aos autos de cópia da sentença exequenda, bem como do termo de trânsito em julgado. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 22 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

248 - 001004081922-8

Exeqüente: L.R.S.

Executado: J.F.F.

DESPACHO. Adotando como razão de decidir a manifestação ministerial retro, indefiro o pedido de fls. 175/176. Promova a exequente, da forma que entender cabível, o andamento do feito. Boa Vista, 22/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

249 - 001004089057-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. Diga o exequente acerca dos documentos juntados às fls. 142/147. Boa Vista, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

250 - 001004093929-9

Exeqüente: V.S.S.

Executado: J.R.O.S.

DECISÃO. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001005105296-6

Exeqüente: D.S.F.S.

Executado: M.A.C.S.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

252 - 001005117974-4

Exeqüente: C.S.S.

Executado: E.M.S.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

253 - 001006130247-6

Exeqüente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C.

DESPACHO. Sobreste-se o andamento do feito até o deslinde do incidente de falsidade proposto, conforme informado no processo em

apenso. Boa Vista, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

254 - 001006134636-6

Exequente: D.D.O.

Executado: R.D.O.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

255 - 001006138484-7

Exequente: L.M.G.

Executado: C.G.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Emira Latife Lago Salomão, Marcos Antonio Jóffily, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

256 - 001007158664-7

Exequente: I.C.S.

Executado: J.J.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

257 - 001007164009-7

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C.

DESPACHO. Sobreste-se o andamento até o deslinde do Incidente proposto. Boa Vista, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Tatiany Cardoso Ribeiro

258 - 001007165799-2

Exequente: M.R.M.

Executado: S.J.E.M.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

259 - 001007165890-9

Exequente: M.E.S.B.

Executado: M.F.B.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

260 - 001007168072-1

Exequente: E.B.S.

Executado: E.P.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

261 - 001008184417-6

Exequente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

262 - 001008186877-9

Exequente: D.G.P. e outros.

Executado: V.A.P.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001008190664-5

Exequente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

264 - 001008190970-6

Exequente: J.A.V. e outros.

Executado: A.M.V.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rárisson Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

265 - 001008194773-0

Exequente: G.E.A.C.

Executado: U.V.P.C.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Exoner.pensão Alimentícia

266 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.

Réu: S.G.M.G.C.S.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

267 - 001007155989-1

Autor: J.L.S.

Réu: M.M.O.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Guarda de Menor

268 - 001006141307-5

Requerente: C.G.S.

Requerido: A.C.M.V.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira

269 - 001007155772-1

Requerente: D.P.L.

Requerido: I.R.T.

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Homologação de Acordo

270 - 001007179485-2

Requerente: C.S.V. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, manifestação dos requerentes. Nada havendo, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Invest.patern / Alimentos

271 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Autora, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

272 - 001006138566-1

Requerente: B.M.C.

Requerido: M.A.A.R.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

273 - 001007162012-3

Requerente: M.L.N.S.

Requerido: J.A.P.N.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Requerente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação editalícia. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Ordinária

274 - 001006138433-4

Requerente: Francisco Edson Lopes

Requerido: Sueli Fernandes da Silva e outros.

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

275 - 001008194487-7

Requerente: I.A.R.

Requerido: E.F.R.

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

Pedido / Providência

276 - 001001020434-4

Requerente: E.E.A.S.

Denunciado Lide: K.K.M.

SENTENÇA. Posto isso, julgo procedente a presente liquidação, declarando líquido, certo e exigível o montante de R\$ 3.943.144,09 (três milhões novecentos e quarenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e nove centavos). Destarte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, promova-se a penhora dos valores liquidados no rosto dos autos de inventário nº 010 01 020438-2. P.R.I. Boa Vista, 22 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Odair Martini, Paulo Sérgio Brígila

Reconhecim. União Estável

277 - 001007164196-2

Autor: V.B.R.

Réu: E.A.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Registre-se no sistema a numeração correta da residência da autora conforme fl.57 v. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo

278 - 001007170763-1

Autor: N.B.C. e outros.

Réu: A.O.C. e outros.

DESPACHO. Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio curador especial da requerida Consuelo de Oliveira Carvalho a Dra. Neusa Silva Oliveira, que deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Decreto a revelia dos demais acionados, sem os efeitos do art. 319, CPC. Boa Vista, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro

279 - 001008182493-9

Autor: G.L.S.

Réu: A.P.A. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Autora, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requeridos. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

280 - 001008188434-7

Autor: A.N.S.

Réu: P.A.D.N.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirar o formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Ney Oliveira Amaral

Revisional de Alimentos

281 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 127, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

282 - 001007167255-3

Requerente: J.C.P.

Requerido: F.S.P. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

283 - 001008192839-1

Requerente: A.P.S.

Requerido: A.P.S.J.

DESPACHO. R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/CE, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 11/12. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

284 - 001008198060-8

Requerente: F.S.F.

Requerido: A.A.L.F.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Juceza Teixeira Felipe, Stélio Baré de Souza Cruz

Separação Consensual

285 - 001007173144-1

Requerente: A.A.D. e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 45, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaques Sonntag

8ª Vara Cível

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

286 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho Tendo em vista a possibilidade de mudança do julgado, intime-se o embargado para se manifestar acerca dos Embargos de declaração. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009 César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Execução

287 - 001004093517-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho Manifeste-se o exequente. Após, vista ao MP. Bos Vista-RR, 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

288 - 001004096290-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Nieri Fernandes de Negreiros e outros.

Despacho Defiro o pedido de fls.148. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Roraima, solicitando cópia da última delaração de imposto de renda dos executados. Com a juntada, à escrivanã para que providencie a restrição no acesso aos autos, ficando estes autorizados apenas às partes. Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

289 - 001001009338-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Progenio Ribeiro

Despacho Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2009 César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 001001009709-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ns dos Santos Comercial e outros.

Despacho Tendo sido regularmente citado o executado N. S. dos Santos Comercio e outro, CNPJ 02.496.749/0001-05, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

291 - 001001009825-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Despacho Cumpra-se efetivamente o despacho de fls.177. Boa Vista, RR 28 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra

292 - 001001015073-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Braga da Silva e outros.

INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 30 de abril de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

293 - 001004076245-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mh Comercio e Representações e outros.

Despacho Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2009 César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

294 - 001004087822-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2009 César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

295 - 001005100110-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Despacho Ao cartório para que cumpra efetivamente o despacho de fls.67. Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

296 - 001005104755-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros.

Despacho Defiro os pedidos constantes nas fls.108/109. Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

297 - 001006135364-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros.

Despacho Tendo sido regularmente citado o executado M. P. dos Santos Filho, CNPJ 07.450.568/0001-44, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Despacho Tendo sido regularmente citado o executado Cecol Comércio Construções LTDA, CNPJ, 07.450.568/0001-44, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2009 César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

298 - 001006138715-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M P dos Santos Filho e outros.

Despacho Tendo sido regularmente citado o executado M. P. dos Santos Filho, CNPJ 07.450.568/0001-44, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2009 César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira****Crime C/ Pessoa - Júri**

299 - 001002026143-3

Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho

Final da Decisão: Expêça-se o competente Alvará de Soltura e coloque-se o Réu em liberdade, salvo se por outra razão não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 29 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

300 - 001004096719-1

Réu: Renato da Silva Miranda

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/05/2009.

Advogado(a): José Milton Freitas

301 - 001005104012-8

Réu: Rublex Silva dos Santos

Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001005107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros.

Digam as defesas dos réus, no prazo de 72h, sobre as certidões de fls. 1507; 1509; 1513 e 1514v.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto

303 - 001008184647-8

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: Assim, DEFIRO a exumação do cadáver de JOSENAT SOUZA DOS PRAZERES, devendo serem observadas as prescrições legais do artigo 163 do CPP na realização do exame. Expeça-se a devida autorização, devendo ser cumprida em dia e hora previamente determinados e acompanhado por Oficial de Justiça do TJ/RR. Comunique-se ao Instituto de Criminalística e intimem-se as partes, via publicação no DJE, do dia, horário e local da realização do exame. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogados: Alci da Rocha, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

304 - 001008192798-9

Réu: Geovanes Barbosa Hoffman

Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

305 - 001001010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz

À defesa, para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

306 - 001001010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/06/2009.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

307 - 001002000776-0

Réu: Alexandre Lemos Ferreira

Sessão de júri ADIADA para o dia 29/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001007172710-0

Réu: Elias Monteiro

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001008197841-2

Indiciado: ". e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2009.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Pedido / Providência

310 - 001009213060-7

Requerente: Juraci Ribeiro da Rocha

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

311 - 001008200299-8

Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza

Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 28 de maio de 2009, às 11h00min.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime de Tóxicos

312 - 001008200336-8

Réu: Maria do Socorro de Castro e outros.

Decisão: "Como visto trata-se de pedido de revogação da prisão em flagrante que sustenta a defesa a ausência dos requisitos do art. 312 do CPP para a manutenção da prisão cautelar da Sra. Maria do Socorro de Castro. Manifestação ministerial no sentido do deferimento do pleito. É o relatório. Decido. Assiste razão ao Parquet Estadual quando sustenta a desnecessidade da manutenção do decreto prisional em face da Sra. Maria do Socorro de Castro, já que, percebe-se, ao término da instrução, ausência de indícios de autoria e materialidade delitiva, mostrando-se, por certo, inoportuna a manutenção daquele. Sendo assim, pelos aspectos fáticos e fundamentos jurídicos expostos, defiro o pedido de revogação da aludida prisão cautelar, porquanto ausentes os seus requisitos legais autorizadores. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão, valendo-se a presente como alvará de soltura. Diligências necessárias. Cumpra-se. Por fim, atenda-se cota ministerial acerca da cobrança do laudo.". Boa Vista, 29 de abril de 2009. MM Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

313 - 001008200346-7

Réu: Helvisson Campos Magalhaes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

314 - 001009203301-7

Requerente: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo

Decisão: Isso posto, CONCEDO Liberdade Provisória, nos termos do artigo 5º LXVI da Constituição Federal, com os deveres previstos nos artigos 327, 328 e 350 do Código de Processo Penal, com o respectivo termo de compromisso. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 29/04/2009. Euclydes Calil Filho Juiz de Direito em substituição legal

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

315 - 001002022110-6

Réu: Olivaldino dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Criança/Idoso

316 - 001008195374-6

Réu: Maxwell Richil Borges e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001009203331-4

Réu: Elison da Silva Seabra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

318 - 001008194656-7
Apenado: Aldelman Fernandes Ramos
Intimação efetivado(a). Da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução Penal

319 - 001003073965-9
Sentenciado: Leandro Vieira Pinto
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84)....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/03/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

320 - 001007154784-7
Sentenciado: Antonio Cesar Aguiar
Decisão: Pedido Deferido. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e REVOGO a suspensão condicional do processo, devendo o reeducando cumprir a privativa de liberdade que lhe foi imposta, nos termos do art. 81, § 1º, do Código Penal. O regime a ser cumprida a pena será o aberto. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr.RR".
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Pena Outro Juízo

321 - 001007174168-9
Indiciado: S.V.H.S.A.
Intimação efetivado(a). Da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.
Advogado(a): Sheila Alves Ferreira

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime de Trânsito - Ctb

322 - 001005102046-8
Réu: Sílvia Cilene Ramos
Intimação ordenado(a). " Nego o pedido contido na defesa preliminar pelo reconhecimento da extinção da punibilidade. Entendo que a matéria ali tratada, a quantidade de álcool no sangue da ré é pertinente ao mérito. Intimem-se. Marque-se data para audiência. Intimações devidas. Bv, 27/04/09."
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

323 - 001007169845-9
Indiciado: E.C.R.L.
Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência preliminar designada para 01/06/2009 às 12h40min.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

324 - 001008183379-9
Réu: Mário Gleidson Abre de Lima
INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto

Crime de Trânsito - Ctb

325 - 001008193037-1
Indiciado: R.A.J.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/05/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

326 - 001007165401-5
Réu: Nelson Gomes de Almeida
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE MAIO DE 2009 às 09h50min.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

327 - 001006140051-0
Indiciado: L.S.O. e outros.
Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe em relação ao acusado LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA. Prossigam-se os autos em relação ao acusado RENILDO CARLOS MIRANDA. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Ordem

328 - 001006143978-1
Réu: Waldir Peccini
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE MAIO DE 2009 às 09h40min.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geraldo João da Silva

Crime C/ Patrimônio

329 - 001002041318-2
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 001005117293-9
Réu: Kriguerson Diniz Batistot e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FERNANDO DE ABREU VIEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Governador Valadares/MG, nascido aos 20.11.1967, filho de

Athos de Abreu Vieira e Delurdes de Abreu Vieira, portador do RG 69.209 SSP/RR, CPF 199.787.742-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 117293-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado FERNANDO DE ABREU VIEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos II e IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001005120349-4

Réu: Edmar da Silva Rocha

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001006130847-3

Réu: Cristiano de Lima Barbosa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CRISTIANO DE LIMA BARBOSA, brasileiro, convivente, ajudante de pedreiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 07.07.1986, filho de Luiza de Lima Barbosa, portador do RG 239.624 SSP/RR, CPF 962.690.812-20, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 130847-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado CRISTIANO DE LIMA BARBOSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001006136572-1

Réu: Hatila Afonso Santos e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MAIO DE 2009 às 10h.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Rosa Cláudia Silva Queiroz

334 - 001007162951-2

Indiciado: V.A.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 91, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001007179581-8

Réu: Jucilene Trindade da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 60v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa

Vista/RR, 30 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001008187281-3

Réu: Pedro de Jesus Lima

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PEDRO DE JESUS LIMA, brasileiro, casado, pintor, natural de Arame/MA, nascido aos 21.09.1972, filho de Paulo Soares Torres e Raimunda de Jesus Lima, portador do RG 183.624 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 187281-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado PEDRO DE JESUS LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001008190439-2

Réu: Paulo Augusto Oliveira de Sá

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 78v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

338 - 001002028191-0

Réu: Edivan Matos da Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 29 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001005101785-2

Indiciado: C.A.R.B. e outros.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade dos autores do fato CARLOS AUGUSTO RICHIL BORGES, NALDERLEY SARMENTO DIAS E JAIME SAGICA com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

340 - 001003065043-5

Réu: Lourival Carvalho Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LOURIVAL CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos XXX, natural de Coroatá/MA, filho de Augustinho Carvalho Rodrigues e Cristina Fernandes Rodrigues, portador do RG 152.701 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 065043-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica

em face de LOURIVAL CARVALHO RODRIGUES, incurso nas penas do artigo 311 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal.PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Alan Johnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001005117420-8

Réu: Marivaux Ferreira Land

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE MAIO DE 2009 às 09h50min.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001006150211-7

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 35, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001007177911-9

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001008193698-0

Réu: Aquiles Herculano Adorlan

Despacho: "Vista a Defesa". Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

345 - 001008194055-2

Réu: Wagner Vital Menezes

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE MAIO DE 2009 às 09h25min.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

346 - 001002021509-0

Réu: José Laerte Rodrigues

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE MAIO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

347 - 001008182901-1

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE MAIO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

348 - 001008190342-8

Réu: Genilson Modesto Sousa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE MAIO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Relaxamento de Prisão

349 - 001009208609-8

Requerente: Gilberto Figueira Barreto

Final da Decisão: (...) "Ex positis: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente EDIRLEI DE SOUZA PORTELA, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo permanecer preso. Suspendo por 01 (um) ano o direito do Requerente de dirigir, com fulcro no art. 293, do Código de Transito Brasileiro. Comunique-se acerca dessa decisão ao Conselho Nacional de Transito - CONTRAN, e ao órgão de transito do Estado deste Estado, com fulcro no art. 295 do CTB. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Revogação Prisão Prevent.

350 - 001009212758-7

Requerente: Edirlei de Sousa Portela

Final da Decisão: (...) "Ex positis: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente EDIRLEI DE SOUZA PORTELA, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

351 - 001003060732-8

Indiciado: R.B.M.P. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE MAIO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Crime C/ Incolum. Pública

352 - 001002027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE MAIO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime C/ Meio Ambiente

353 - 001009207484-7

Indiciado: R.S.C. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RONALDO DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Aveiro - PA, nascido aos 29.03.1980, filho de Anísio Cordeiro da Silva e de Josefa Correa da Silva, RG n.º 202.566 SSP/RR e ERINALDO DE OLIVEIRA CARDOZO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Piri Piri - PI, nascido aos 19.12.1980, filho de Manuel Marques Cardozo e de Durcila Maria de Oliveira Cardozo, RG n.º 3478378 SSP/RR e CPF 523.041.672-68, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos

de Processo de n.º 09 207484-7, Termo Circunstanciado movida pela Justiça Publica em face do réu RONALDO DA SILVA CORDEIRO e ERINALDO DE OLIVEIRA CARDOZO, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sações do artigo 46 da Lei n.º 9.605/98, como não foi possível a intimação pessoal dos denunciados supra qualificados, com este intimo-os os acusados para responderem à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei n.º 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Ordem

354 - 001006140336-5

Réu: Marco Antonio de Castro e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE MAIO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Crime C/ Patrimônio

355 - 001001014358-3

Réu: Ozemar Mourão Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: OZEMAR MOURÃO SILVA, brasileiro, solteiro, mestre de obras, nascido aos 27.03.1969, natural de Imperatriz - MA, filho de Manoel Ribeiro da Silva e de Maria Auxiliadora Moura da Silva, RG n.º 58051 SSP/R e ATÍLIO DE MOURA FAITÃO, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 08.03.1951, natural de Herval Grande - RS, filho de Juvenal de Moura Faitão e de Amália Rotava Faitão, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de n.º 02 038081-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de OZEMAR MOURÃO SILVA e ATÍLIO DE MOURA FAITÃO, ambos incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com estintimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o artigo 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrerem, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 do mês de abril do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001002025649-0

Réu: Jesus Messias Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JESUS MESSIAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.02.1963, natural de Boa Vista/RR, filho de Pedro Messias Pereira e Maria Elena Mafra, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de n.º 02 025649-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JESUS MESSIAS PEREIRA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo

em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001002028238-9

Réu: Enoque Corrêa Lira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE MAIO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

358 - 001002037883-1

Réu: Joao Carlos França Vieira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE MAIO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

359 - 001004085731-9

Indiciado: J.K.S.S. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE JUNHO DE 2009 às 09h20min.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

360 - 001004097858-6

Réu: Everaldo Gomes da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE MAIO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

361 - 001008187307-6

Réu: Gleison de Oliveira Wilson

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE MAIO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Crime C/ Pessoa

362 - 001003059169-6

Réu: Jose Raimundo da Cruz Pinto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ PINTO, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido aos 19.12.1968, natural de Boa Vista/RR, filho de Eliete da Cruz Pinto, portador do RG 202.696 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de n.º 03 059169-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ PINTO, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente

editado, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 001006148712-9

Indiciado: M.F.B.G.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA BARROSO GILÓ, brasileira, casada, autônoma, natural de Uruburema - CE, filha de Berlamino Barroso Giló e de Maria da Silva Giló, CPF n.º 247.593.413-15, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 148712-9, Termo Circunstanciado movida pela Justiça Pública em face de MARIA DE FÁTIMA BARROSO GILÓ, incurso nas penas do artigo 139 e 147, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIA DE FÁTIMA BARROSO GILÓ, pela prescrição da pretensão punitiva, com aarrimo nos artigos 107, IV e 109, VI, todos do CP, exclusivamente com relação ao crime de ameaça contra a vítima Alexandra Pontes Viana de Souza. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se (inclusive a Vítima)." Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. Dra. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta - em substituição da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 do mês de abril do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

364 - 001009212949-2

Autuado: Hélio de Souza França Neto

Final da Decisão: "(...) Isto posto, face o excesso de prazo para o oferecimento da Denúncia, RELAXO a prisão do indiciado, nos termos do artigo 5º, inciso LXVI, da CF. expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de HÉLIO DE SOUZA FRANÇA NETO, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

365 - 001007155279-7

Réu: Ilton dos Santos Teixeira

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/06/2009 às 10:20 horas Lei 11.340/06.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Infância e Juventude

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará P/ Viagem Exterior

366 - 001009203826-3

Requerente: M.J.A.C.

Criança/adolescente: J.K.C.S.

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença com fundamento no art. 84 do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior c/c pedido de passaporte. Boa Vista/RR, 23/03/2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 001009203827-1

Requerente: M.J.A.C.

Criança/adolescente: W.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

368 - 001007154107-1

Réu: F.S.R.-T.L.H. e outros.

Sentença: Infração julgada procedente. MULTA 03 SALÁRIOS MÍNIMOS

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 001008198757-9

Réu: N.P.P.C.

Sentença: Infração julgada procedente. Multa 03 salários mínimos

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

370 - 001007172530-2

Educando: D.L.L.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 001008181240-5

Educando: D.P.G.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 001008189055-9

Educando: R.S.L.

Sentença: Remissão homologada com medida de adver.. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001008189089-8

Educando: A.O.C. e outros.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001008193419-1

Educando: R.B.C.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

375 - 001008198710-8

Autor: E.D.C.

Sentença: Pedido julgado improcedente.

Final da Sentença: Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, e extingo o processo sem julgamento do mérito. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 30 de abril de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular -

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Infância e Juventude

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Civil Pública

376 - 001008198731-4

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: E.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

377 - 001007173604-4

Adotante: A.G.S. e outros.

Criança/adolescente: V.G.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

Adoção/dest Pátrio Poder

378 - 001008181043-3

Requerente: M.M.S. e outros.

Criança/adolescente: E.C.C.A. e outros.

INTIMAÇÃO dos autores, através do seu Advogado, para tomarem ciência do teor do Laudo do Setor Interprofissional, fls. 65/69. CUMPRASE NO PRAZO LEGAL!

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Adoção C/c Guarda

379 - 001009203706-7

Requerente: A.C.G. e outros.

Criança/adolescente: G.E.M.

INTIMAÇÃO da parte autora, através de seus advogados, para complementarem o endereço dos pais biológicos da criança G.E.M., objetivando o atendimento no SI, bem como apresentar a criança no Setor Interprofissional deste Juizado no dia 15.05.2009, às 09:00 horas. CUMPRASE!

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Guarda C/c Pedido Liminar

380 - 001008181211-6

Requerente: K.S.C.P.

Requerido: A.C.O. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Guarda e Responsabilidade

381 - 001005118436-3

Requerente: M.A.T.

Criança/adolescente: V.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Infração Administrativa

382 - 001005118508-9

Réu: L.A.F.-M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

383 - 001007162270-7

Réu: R.S. e outros.

Sentença: Processo extinto. Baixe-se e archive-se. Multa paga

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Justiça Militar

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrlley Ferraz Meira****Solicitação - Criminal**

384 - 001009213602-6

Autor: Moises Granjeiro de Carvalho

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Luciana Silva Callegário****Ação de Cobrança**

385 - 001005104374-2

Autor: Gustavo Junior de Souza Lima

Réu: Credicard - Administradora de Cartões de Credito S/a

Despacho: Autorizo a extração de cópia dos autos, mediante recolhimento do importe devido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz, Silene Maria Pereira Franco

386 - 001005113271-9

Autor: Marilda Vidal Braga

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Defiro o pedido de fl. 141. Diligências necessárias. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

387 - 001005119420-6

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues

Réu: Bradesco Seguros S/a

Despacho: Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

388 - 001006131986-8

Autor: Eronaldo dos Santos Pereira

Réu: Real Seguros S/a

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

389 - 001006140524-6

Autor: Raimunda Conceição Araujo

Réu: Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Defiro o pedido de fl. 109. Diligências necessárias. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Marlúcia Pereira Lopes, Silvana Borghi Gandur Pigari

390 - 001006145876-5

Autor: Edson Helio da Silva Sales

Réu: Emiliano Natal do Nascimento

Despacho: Cumram-se as determinações de fl. 128 na íntegra. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Homologação de Acordo

391 - 001004084693-2

Requerente: Isaque da Silva Pereira

Requerido: Meire Jane Ferreira da Silva

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

392 - 001006145894-8

Requerente: Araci Mello

Requerido: Construtora Norte Nordeste

Despacho: Efetue-se a penhora on line, nos termos do artigo 92 do prov. 001/05 CGJ. Em, 01/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

Indenização

393 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira

Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto

FINAL

Sentença: "Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com aparo no art. 267 VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, conforme planilha de fl. 264/266. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos, Larissa de Melo Lima, Maria Gorete Moura de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

394 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa

Réu: Daniel dos Passos Ferreira

Despacho: Esclareça a parte autora se ainda está na posse do imóvel. Bem como se o acordo celebrado entre as partes visa dar quitação total do débito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Azilmar Paraguassu Chaves, Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante

395 - 001004088584-9

Autor: Angela Maria Barbosa da Silva

Réu: Shop Auto Posto e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 163. Diligências necessárias. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Helder Figueiredo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari

396 - 001006134941-0

Autor: Terezinha Nunes Soares

Réu: Avon Cosméticos Ltda

Despacho: O pedido de fld. 332/333 está prejudicado face à sentença de fls. 329/330. Cumpram-se as determinações de fl. 330, na íntegra e com a máxima urgência. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marize de Freitas Araújo Moraes, Wellington Sena de Oliveira

397 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva

Despacho: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à exequente para idnicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

398 - 001006144322-1

Autor: Osimar Costa Sousa

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Defiro o pedido de fl. 58. Diligências necessárias. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Marcelo Bruno Gentil Campos

399 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller

Réu: Nacional Expresso Ltda

Despacho: Cumpra-se despacho anterior, na íntegra. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

400 - 001006145858-3

Autor: Girlenicy Aparecida Torreyas Monteiro

Réu: Amatur Amazonia Turismo

Despacho: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente - AMATUR AMAZONIA TURISMO. Intime-se. 2. Após, diga a parte supramencionada se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 01/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de

Direito

Advogados: Irene Dias Negreiro, Ordalino do Nascimento Soares

401 - 001006151154-8

Autor: Marcilene de Souza Maia e outros.

Réu: Marli Rodrigues Sonai

FINAL

Sentença: "Isto posto, amparado no citado art. 794 inciso I do CPC julgo extinta a presente execução movida por Marcilene de Souza Maia em face de Marli Rodrigues Sonai. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelina dos Santos Chaves Lopes

Monitoria

402 - 001007153018-1

Autor: Maria Jose de Oliveira

Réu: Maria Edileusa da Silva

FINAL SENTENÇA: "Ex positis, supedaneado no citado art. 267,III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P. R. I." Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Crime C/ Meio Ambiente

403 - 001006145754-4

Indiciado: G.H.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/06/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

404 - 001009203581-4

Indiciado: R.A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

2º Juizado Criminal

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Crime C/ Admin. Pública

405 - 001008181299-1

Indiciado: F.F.M.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Meio Ambiente

406 - 001007174032-7

Indiciado: M.L.C.R.-M. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/05/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Pessoa

407 - 001007174575-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

3º Juizado Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria Juliana Soares

Crime C/ Admin. Pública

408 - 001007173809-9

Indiciado: A.F.S.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

409 - 001008195667-3

Indiciado: A.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

410 - 001006138403-7

Indiciado: E.S.M.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walter Menezes

Crime C/ Admin. Pública

411 - 001007156659-9

Indiciado: D.A.N.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DAVI ALVES NASCIMENTO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

412 - 001006144431-0

Indiciado: S.S.P.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de SUELEN DE SOUSA PEREIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 001007156518-7

Indiciado: P.S.S.B. e outros.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de PAULO SÉRGIO DA SILVA BELO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

414 - 001006126344-7

Indiciado: A.M.S.S.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ARISTÔNIO MARIO DA SILVA SANDOVAL, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 001006148621-2

Indiciado: R.L.B.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RAIMUNDA LEAL BARRETO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

416 - 001004092707-0

Indiciado: E.J.S. e outros.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ELOI JOÃO DE SOUSA e ADALILA DA SILVA SOBRINHO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

417 - 001006131936-3

Indiciado: R.N.S.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RAIMUNDA NEIVA DE SOUSA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

418 - 001007168209-9

Querelante: Walkiria de Azevedo Tertulino

Indiciado: A.S.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANDREIA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a querelante apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Walquíria Tertulino

419 - 001007171214-4

Querelante: Luciano Fernandes Moreira

Querelado: Edersen Lima

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de EDERSEN LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o querelante apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.994,92.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012598-7

Autor: Raimundo Galvão

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.920,35.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012599-5

Autor: Alberto Pontes Maciel

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.535,87.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

006 - 003009012594-6

Requerente: Nilza de Paula Silva e outros.

Requerido: Sergio Francisco de Campos

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000270-PB-N: 024

000112-RR-B: 029

000114-RR-A: 023

000156-RR-B: 013, 014, 015, 016, 019, 020, 022, 025, 031

000216-RR-B: 024

000248-RR-B: 044

000254-RR-A: 023

000262-RR-N: 024

000385-RR-N: 030

000430-RR-N: 030

000451-RR-N: 012, 017, 018, 028

000457-RR-N: 045

000521-RR-N: 023, 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

001 - 003009012595-3

Autor: David Martins Sobral

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.505,79.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012596-1

Autor: Antonia Silva e Silva

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.384,31.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009012597-9

Autor: Girleide Viana de Oliveira

Réu: Município de Iracema

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Precatória Crime

007 - 003009012601-9

Réu: Rosimeire Pereira Santos

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012602-7

Réu: Richardson Santos de Souza

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

009 - 003009012593-8

Autor: Orcival Silveira

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

010 - 003009012591-2

Autor: Edivaldo Fernandes da Silva e outros.

Réu: Alexandre Vulgo "negão"

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 25/06/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Pessoa

011 - 003009012592-0

Indiciado: C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

012 - 003007010361-6

Requerente: L.R.S. e outros.

Requerido: R.R.M.

Despacho: Cadastre-se o advogado da requerente. A mais, digo nova data, intimando-se o réu por do 6º BEC (vide fl. 33 da ação de alimentos). Publique-se. Expedientes de praxe. Mucajaí, 30 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

013 - 003008011738-2

Requerente: J.S.C. e outros.

Requerido: G.C.S.

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

014 - 003009011986-5

Requerente: J.J.S. e outros.

Requerido: F.C.S.

Sentença: Assim, Com base no art. 267, VII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução de mérito. Torno sem efeito a decisão de fl. 11. Oficie-se ao Banco do Brasil para desconsiderar o expediente de fl. 15. Sentença publicada em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 28 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

015 - 003009011987-3

Requerente: S.S.S.G. e outros.

Requerido: F.C.G.

Sentença: Homologo, termos do art. 269, III, do CPC, o acordo entabulado, dando-se por resolvido o mérito da causa. Sem custas. . Sentença publicada em audiência em audiência. Partes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Consigno que nesta data não havia energia elétrica, mas as partes se comprometeram assinar o presente termo em outra data. Mucajaí, 28 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

016 - 003009012078-0

Requerente: W.L.S.B. e outros.

Requerido: C.V.B.

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Cautelar Inominada

017 - 003008011133-6

Requerente: L.R.S.

Requerido: R.R.M.

Despacho: Intimem-se, por DPJ, para dar-se seguimento ao feito. Mucajaí, 30 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Dissolução Entid.familiar

018 - 003007010089-3

Autor: L.R.S.

Réu: R.R.M.

Despacho: Antes de sentenciar o presente feito reputo importante a solução dos processos 030.07.010162-8 e 030.07.010361-6, os quais estão apensos. Assim, aguarde-se mais. Publique-se. Ciência ao MP e a DPE. Mucajaí, 30 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Divórcio Consensual

019 - 003009012073-1

Requerente: F.D.C.F. e outros.

Sentença: Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, julgo procedente o pedido, razão pela qual decreto o divórcio de F. D. C. F. e F. C. F., com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Cartório da Comarca de Vitória do Mearim/MA (fl. 07), para as necessárias averbações. A requerida voltará a usar o nome de solteira, F. D. C. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajaí, 28 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

020 - 003009012074-9

Requerente: O.F.S.M. e outros.

Sentença: Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, julgo procedente o pedido, razão pela qual decreto o divórcio de E. A. M. e O. F. S. M., com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao cartório desta Comarca (fl. 04), para as necessárias averbações. A requerida voltará a usar o nome de solteira, O. F. S. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajaí, 28 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

021 - 003008010452-1

Requerente: G.S.C.

Requerido: F.A.C.

Sentença: Atento para as provas dos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, de modo que decreto o divórcio de G. S. C. e F. A. C., mantendo a guarda dos filhos com a requerente, a qual voltará a usar o nome de solteira, G. F. S. Sem custas. Sentença publicada em audiência em audiência. Registre-se e cumpra-se. Oficie-se para averbação do divórcio, com encaminhamento de documentos. Consigno que nesta data não havia energia elétrica, mas as partes se comprometeram assinar o presente termo em outra data. Mucajaí, 28 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003008011739-0

Requerente: C.C.B.

Requerido: F.C.B.

Sentença: Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, julgo procedente o pedido, razão pela qual decreto o divórcio de C. C. B. e F. C. B., com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao cartório desta Comarca, para as necessárias averbações. A requerida voltará a usar o nome de solteira, C. S. C. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajaí, 28 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Execução

023 - 003006006818-3

Exeqüente: Abdias Pereira dos Santos

Executado: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2009 às 11:30 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Robélia Ribeiro Valentim

Exibitória

024 - 003005005206-4

Autor: o Município de Mucajaí e outros.

Réu: Aparecido Vieira Lopes

Despacho: Proceda o cartório nova publicação da sentença de fl. 406 fazendo constar o nome da advogado do réi.

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC. R. P. I. (...). Cumpra-se. Mucajaí, quarta-feira, 18 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, Jucie Ferreira de Medeiros, Robélia Ribeiro Valentim

Guarda de Menor

025 - 003008011234-2

Requerente: F.R.L. e outros.

Requerido: F.R.L. e outros.

Sentença: Atento para as provas dos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, de modo que condeno a guarda definitiva de L. L. S. R. para os requerentes. Sem custas. Sentença publicada em audiência em audiência. Registre-se e cumpra-se. Expeça termo definitivo. Consigno que nesta data não havia energia elétrica, mas as partes se comprometeram assinar o presente termo em outra data. Mucajaí, 28 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Habilitação

026 - 003009012565-6

Autor: Daniel de Souza Costa e outros.

Sentença: Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO A PRESENTE Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajaí, 28 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

027 - 003007008877-5
Autor: R.P.S.N. e outros.
Réu: F.M.C.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

028 - 003007010162-8
Requerente: L.R.S.
Despacho: Cadastre-se o advogado da requerente. A mais, digo nova data, intimando-se o réu por do 6º BEC (vide fl. 33 da ação de alimentos). Expedientes de praxe. Mucajaí, 28 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Reintegração de Posse

029 - 003007010072-9
Autor: Francisco Jacó Alves
Réu: Francisco das Chagas Silva
(...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base ainda no art. 269, I, do CPC, de modo que, confirmando os efeitos de liminar, mantenho a reintegração de posse em favor do autor.(...)Após, arquivem-se, com baixa e anotações de estilo. Mucajaí, quinta-feira, 30 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Rescisão

030 - 003008011431-4
Autor: Milamon Sebastião Nunes
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
Nesta senda, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, com base ainda no art. 269, I, do CPC, de modo que condeno o réu a pagar ao autor: I - o importe de R\$ 4.399,96 (quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), referentes às parcelas vencidas; II - o montante de R\$ 659,96 (seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), por juros e mora, como requerido; III - o valor de R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais), pelos danos materiais no veículo locado, resultando a indenização, em valor absoluto, no importe de R\$ 5.880,81 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).(...)Mucajaí, 30/04/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

Separação Consensual

031 - 003009012071-5
Requerente: E.A.S. e outros.
Sentença: (...) Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, homologo por sentença o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regará pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante Juízo. Decreto-lhes a separação consensual judicial, determino que a mulher volte a assinar o nome de solteira, ou seja, N. C. V. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Publicada em audiência. Expeçam-se os mandados necessários ao cartório desta Comarca, solicitando o encaminhamento do documento averbado. Após arquivem-se os autos, com baixa. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Mucajaí, 28 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

032 - 003008010924-9
Réu: Paulo Sérgio Luz Figueiredo
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

033 - 003002001260-2
Réu: Adalton Pereira dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 15/06/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
034 - 003006006805-0
Réu: Roberto da Silva Lima
Audiência especial de preliminar designada para o dia 01/06/2009 às 14:03 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

035 - 003009011915-4
Infrator: M.S.C.
Sentença: Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinto o presente procedimento apuratório de ato infracional promovido contra MARCELINO DA SILVA DA CONCEIÇÃO, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Mucajaí, quinta-feira, 30 de abril de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

036 - 003009012564-9
Requerente: C.R.S.
Sentença: Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Expeça-se Alvará de Autorização com a advertência de que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos constitui infração penal prevista no art. 243, da Lei 8.069/90. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Mucajaí, quinta-feira, 30 de abril de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

037 - 003009012163-0
Requerido: B.M.B.
(...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(as) adolescente(s) BEATRIZ MATOS BRAGA. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 30/04/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Rescisão/restituição

038 - 003009012573-0

Requerente: Rosilene Gomes da Silva

Requerido: Agroterra G. C. Alves-me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Ação de Cobrança**

039 - 003009012580-5

Autor: Jair Borges

Réu: Cleiton "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/06/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Rescisão/restituição

040 - 003009012583-9

Requerente: Iraci Ramalho dos Santos

Requerido: Você Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2009 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Ação de Cobrança**

041 - 003009012271-1

Autor: Manoel Azevedo da Silva

Réu: Gilvan de Oliveira de Abreu

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 25/06/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

042 - 003009012125-9

Autor: Solange Dias da Cunha Praxedes

Réu: Companhia Energética de Roraima

(...) Do exposto, homologo a avença firmada com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. (...) Mucajaí, 30/04/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Contravenção Penal**

043 - 003009012162-2

Indiciado: D.M.L.

(...)Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) DANIEL MOURA LIMA. (...) Mucajaí, 30/04/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

044 - 003006006106-3

Réu: Cláudia Franco dos Santos Pereira

Despacho: DESIGNE-SE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 78, DA LEI 9.099/95. INTIME-SE A AUTORA DO FATO QUE DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS OU REQUERER A SUA INTIMAÇÃO NO MÍNIMO CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS GIVANILDO MOURA E GEORGE SEVERO. INTIME-SE O ADVOGADO DA AUTORA DO FATO, VIA DPJ. CIÊNCIA AO MP. EXPEDIENTES DE PRAXE. MUCAJAÍ, 27/04/2009. JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. TITULAR DA COMARCA DE MUCAJAÍ

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

045 - 003008010476-0

Indiciado: I.A.

Despacho: (...) Redesigno a presente audiência para o dia 25 de maio de 2009, às 15h. A autora do fato fica intimada nesta data. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajaí, 27 de abril de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000463-AM-N: 002

005614-AM-N: 002

000116-RR-B: 012

253810-SP-N: 012

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Alvará Judicial**

001 - 006009023417-4

Requerente: L.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira**

Busca/apreensão Dec.911

002 - 006008022079-5

Autor: Banco Panamericano Sa

Réu: Valmir Guilherme Zeferino

R.H.Tendo em vista os documentos juntados, DEFIRO o pedido.Dil. nec. SLA, 30.04.2009ELVO PIGARI JÚNIOJUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogados: Fabio Vinicius Lessa Carvalho, Fernando Jose de Carvalho

Vara Criminal

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

003 - 006008022709-7

Réu: Rafael de Araujo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

004 - 006008021844-3

Réu: Reinaldo Batista da Rocha

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/05/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

005 - 006008022633-9

Réu: Charles Costa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006008022707-1

Réu: Cleiton dos Santos Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 006006019779-9

Réu: Jose Arnaldo de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2009 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023156-8

Réu: Ednilton Sousa Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

009 - 006008022708-9

Réu: Adélio da Silva Gauna

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006008022711-3

Réu: Dionyell Rodrigues de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

011 - 006009022880-4

Réu: Wanderlan Rodrigues Maciel

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Rescisão/restituição**

012 - 006008021779-1

Requerente: Glauciane de Souza Moreno Dantas

Requerido: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato e condenar a requerida ao pagamento/devolução das 12 (doze) parcelas pagas pela autora, ou seja, R\$ 1.299, 00, importância essa a ser corrigida monetariamente desde a publicação desta sentença, por meio do índice adotado pelo Eg. TJRR, acrescido de juros moratórios de 1,0% a contar da citação e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Cumpra a requerida tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Advogados: Ana Luisa Pereira Lima Rehder, Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

006003-AM-N: 004

006237-AM-N: 004

075814-RJ-N: 002

000025-RR-A: 001

000077-RR-A: 010

000094-RR-B: 009

000101-RR-B: 003

000171-RR-B: 009

000190-RR-N: 011

000317-RR-N: 009

025285-RS-N: 009

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Eva de Macedo Rocha****Alimentos - Pedido**

001 - 004508002735-7

Requerente: R.P.Q.B.

Requerido: A.F.N.B.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Indenização

002 - 004509003009-4

Autor: Antonio Carlos de Oliveira

Réu: Banco do Brasil Sa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2009 às 16:30 horas. Aguarda expedição de mandado.

Advogado(a): Antonio Carlos de Oliveira

Precatória Cível

003 - 004507001410-0

Requerente: Banco Honda Sa

Requerido: Venancio dos Santos

Despacho: R.H. 1. Sobreste-se o andamento do feito por cento e vinte dias, conforme requerido à fl. 25; 2. Após, intime-se o requerente para manifestação.

Advogado(a): Sivirino Pauli

004 - 004509002858-5

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Haciane Moreira da Silva

Aguarda expedição de mandado.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

005 - 004509002991-4

Requerente: Associação dos Servidores Nacional de Saude Ariqueemes

Requerido: Joao Vieira Campos

Aguarda expedição de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003018-5

Requerente: S T B T B

Requerido: Antonio Araujo de Brito Neto

Aguarda expedição de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509003029-2

Requerente: Joaquim Bezerra Filho e outros.

Aguarda expedição de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003030-0

Requerente: Joaquim Timbo Filho e outros.

Aguarda expedição de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

009 - 004506000496-2

Autor: Espólio de José Faustino da Silva

Réu: Evanildo Pereira de Sá

Final da Decisão: "...Isto posto, ajo de ofício a fim de determinar a paralisação imediata de qualquer tipo de obra no local litigioso (construções, reformas, etc.), seja em caráter inicial ou em continuidade, tudo nos termos da fundamentação supra, arbitrando a eventuais recalitrantes multa de mil reais ao dia, sem prejuízo de prisão por desobediência. No cumprimento do mandado o oficial deverá afixar letreiro nos locais constando a proibição, sem prejuízo do autor providenciar placas no mesmo sentido. Publique-se. Cumpra-se. Pacaraima, 04 de maio de 2009 Delcio Dias Feu Juiz de Direito Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Fernando Menegais, Vanessa Barbosa Guimarães

Vara Criminal

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Eva de Macedo Rocha****Crime C/ Admin. Pública**

010 - 004508002415-6

Indiciado: E.A.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/05/2009 às 15:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Tóxicos

011 - 004507001188-2

Réu: Lazaro Quincas Saldanha

Final da Sentença: Ex positis, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Lázaro Quincas Saldanha pela ocorrência da prescrição punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o transito em julgado, Dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 30/04/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Juizado Criminal

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Eva de Macedo Rocha****Crime C/ Meio Ambiente**

012 - 004506000453-3

Indiciado: I.C.

Final da Sentença: Ex positis, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Ivalcir Centenaro, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na forma do art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Após o transito em julgado, Dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 30/04/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/05/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 010.2008.912.599-0 (Projudi)

Ação: **Anulação de Escritura Pública c/Pedido de Liminar**Requerente: **Mileny Auxiliadora Briglia Lima e outra**Requerido: **Federação da União Nacional das Associações dos Servidores Públicos Federais do Estado de Roraima e outros**

Finalidade: Proceder a **CITAÇÃO** da requerida, **FEDERAÇÃO DA UNIÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, na pessoa de seu representante legal, por todo conteúdo da petição inicial e despacho, ficando **INTIMADA** de que deverá comparecer acompanhada de Advogado, à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, designada para o dia **02/07/09, às 11:00 horas**, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Boa Vista/RR, quando deverá apresentar **CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA**, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelas autoras (art. 285, CPC), ficando desde já advertida de que não comparecendo à audiência pessoalmente, ou fazendo-se representar por preposto com poderes para transigir, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 05 de maio de 2009

Márcia Andréa de Souza Santos
Por Ordem do MM. Juiz

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/05/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 167028-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Ivanilda Pereira Ramos** e interditado(a) **Cilisvaldo Ramos da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **CILISVALDO RAMOS DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **IVANILDA PEREIRA RAMOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 172139-2 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Hiroshi Eda** e interditado(a) **Hiroyoshi de Assis Eda**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **HIROYOSHI DE ASSIS EDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **HIROSHI EDA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes,

com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: EDIVAN SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Pereira de Oliveira e de Gilda dos Santos Souza, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **010.07.160267-5 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são partes requerente **A.P.O.** e requerido(a) **E.S.O.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Agricultora, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.08.186819-1 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente **M.C.P.S.** e requerido **J.F.M.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: KLEBE DE CASTRO SOUSA, brasileiro, separado, Mecânico, filho de Nasionil Pereira de Sousa e de Neusa de Castro Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.07.169392-2 – Guarda / Modificação**, em que é parte requerente **K.C.S.** e requerido **R.C.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: OEDRAS ALVES DA SILVA, brasileiro, convivente, filho de Adalberto Alves da Silva e de Elon Rufino Alves, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **010.06.129698-3 – Guarda de Menor**, em que são partes requerente **E.R.O.** e requerido(a) **O.A.S.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrevã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/05/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.442-6

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Advogado(a): Marco Antonio Salviato Fernandes Neves 205P-RR

Executado(s): ZANTUR TRANSPORTE LTDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 767,04 (Setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) ZANTUR TRANSPORTE LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.608-2

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Advogado(a): Marco Antonio Salviato Fernandes Neves – OAB/RR 205P-RR

Executado(s): HERCILIO VICENTE E JAANE MARGARETH DE

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 732,00 (Setecentos e trinta e dois reais).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) HERCILIO VICENTE E JAANE MARGARETH DE para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.902.052-2

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Advogado(a): Marco Antonio Salviato Fernandes Neves – OAB/RR 205P-RR

Executado(s): FRANCISCO M DA SILVA COM VAREJISTA DE PEÇAS ME

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.700,89 (Hum mil, setecentos e oitenta e nove centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) FRANCISCO M DA SILVA COM VAREJISTA DE PEÇAS ME para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos nove (27) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.903.770-6

Espécie: Ordinária

Autor: SUZIANE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a):

Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

Advogado(a):

Valor da Dívida: Não Consta nos autos.

FINALIDADE: INTIMAR o senhor(es) SUZIANE DA SILVA OLIVEIRA para a mesma constitua 01(um) advogado e após emende a inicial nos termos do art.282, do CPC, sob pena de extinção.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos nove (27) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.906.879-4

Espécie: Obrigação de Fazer

Autor:: TARCIANO SOARES DE SOUSA

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos 457B-RR

Réu: O Governo do Estado de Roraima e outros

Advogado(a): ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA 329P-RR

FINALIDADE: CITAR OS LITICONSORTES PASSIVOS, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15(quinze) dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(Art.285 do CPC).

1. RITA DE CASSIA ALVES ALMEIDA;
2. EDILAMAR DUARTE;
3. DILENE BARROS LEITÃO;
4. CLAUDENIR ALENCAR LIMA;
5. AURILENE MAGALHÃES NASCIMENTO;
6. EDIVANIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO;
7. EUGENIR DA COSTA SANTOS;
8. IRINEIDE GRANJEIRO ROCHA;
9. JACQUELINE LOPES DE MAGALHAES;
10. ARLEN DE OLIVEIRA GIMA;
11. ERIVAN CARNEIRO ALBUQUERQUE;
12. VERA LUCIA MORAES DA SILVA;
13. DAMARES SEABRA NOGUEIRA;
14. NEIVA MARA BITENCOURT;
15. FLAVIA CRISTINA SANTOS;
16. ELIDE CAXIAS DE OLIVEIRA;
17. SUNAMITA ALVES BASTOS;
18. DANIELE DA SILVA PALMEIRA;
19. SILVANIA ALMEIDA DA SILVA.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 01/04/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Luiz Alberto de Moraes Júnior

Escrivã Judicial Substituta
Gabriela Leal Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO de RAUL MARQUES PERUSSO, conhecido como “Perussinho”, brasileiro, motorista, nascido em 28/10/1985, filho de José Carlos Perusso e Vera Lúcia de Souza Marques, natural de Manaus/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 07 006530-6**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **RAUL MARQUES PERUSSO**, incurso nas penas do Art. 129, §9º, do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO de CLAUDIONOR SALAGOSSA VIANA, brasileiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 03 001696-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **CLAUDIONOR SALAGOSSA VIANA**, incurso nas penas do Art. 121, §2º, inc. IV do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar

Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 30/04/2009

Portaria/Gabinete/Nº 009/2009

Rorainópolis(RR), 30 de abril de 2009.

O **Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz** de Direito Titular respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de maio de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Álvaro Antonio Fernandes Marques	Assistente Judiciário	01, 02 e 03 de maio de 2009	08:00 às 18:00
Alceste Silva dos Santos	Assistente Judiciário	09 e 10 de maio de 2009	08:00 às 18:00
Gabriela Leal Gomes	Escrivã Substituta	16 e 17 de maio de 2009	08:00 às 18:00
Cleber Gonçalves Filho	Técnico Judiciário	23 e 24 de maio de 2009	08:00 às 18:00
Sandra Maria Conceição do Santos	Assistente Judiciário	30 e 31 de maio de 2009	08:00 às 18:00

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, escrivã substituta, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: A servidora que está de sobreaviso poderá ser acionada através do telefone (95) 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 30 de abril de 2009.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Titular

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 05/05/2009****TERMO DE SORTEIO****TERMO DE SORTEIO DE JURADOS**

Aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e nove, neste município de Alto Alegre, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes a MM. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular, **Dra. MARIA APARECIDA CURY**, comigo Escrivão em seu cargo, o ilustre Promotor de Justiça, **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, e o não menos ilustre Defensor Público, **Dr. VANDERLEI OLIVEIRA**, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular que se realizará a partir do dia 04 de junho de 2009, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: SUELY SILVA SANTOS, FRANCISCO DIOGO MOREIRA, LIDIANA SILVA CRUZ, GEISA COSTA E SILVA, RONILDO ALVES LEAL, JULIANE REGINA BISNSFELD, FRANCISCO GUIMARÃES DE SOUSA, VILANIR PEREIRA GALENOS, MARIA GRACIETE DE SOUSA FARIAS, PATRÍCIA FABÍOLA ALMEIDA CORTEZ, FRANCISCO CLEITON DE SÁ, VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA, MANOEL ASSIS CRUZ, JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS, FABIANA SILVA DE ALMEIDA, ESTEVÃO DOS SANTOS NETO, EMEDIO HORÁCIO PINHEIRO RIBEIRO, JOODEMAR PEREIRA DA SILVA, MOISEIS BARROSO SOUSA, VANUSA MORENO DE LIMA, IVELTA DA SILVA, NECYONE LEAL COSTA, MARLETE RODRIGUES FERREIRA, GILDEANE ALVES MENDES, e os seguintes **Jurados Suplentes**: RAFAEL SANTOS SANTANA, ANGELA LUIZA COELHO DE SOUZA, MARIA EUDA DA SILVA MOURA, SOELI DRESCH, JUCELINO ALVES RODRIGUES, SANDRA MESQUITA DE SOUSA, DEJANES ALMEIDA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA, HELIZEU SILVA DE BRITO, LEOCY DOS SANTOS MOREIRA, RUDINEI ROGERIO RENNER, MARIA NATIVIDADE CARVALHO DA SILVA, LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA, JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA, JESUCINA DO NASCIMENTO MOURA OLIVEIRA, SILOMARQUE ALVES MORAES, JANETE MARIA ARAÚJO LEAL, JOSÉ IVAN FERREIRA LEITE, MACEONE GOMES RODRIGUES, SANDRA COSTA FREITAS, RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA, MARQUES AURÉLIO DE ALBUQUERQUE, JOSIVALDO DIAS DA SILVA, MARIA SOARES SOUSA, PAULO ALVES MOREIRA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

MM. JUÍZA-PRESIDENTE:

PROMOTOR:

DEFENSOR PÚBLICO:

ESCRIVÃO:

PUBLICAÇÃO DE EDITAL:**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS TITULARES E SUPLENTES DA 1ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos da lei, será realizada a Primeira Reunião do Tribunal do Júri/2009, e suas respectivas sessões, a terem início a partir de 04/06/2009, às 09h00, no Auditório do Fórum da Comarca de Alto Alegre, sito na Rua Antônio Dourado Santana, n. 595, centro, nesta e, tendo sido procedido o sorteio dos Jurados terão de servir os seguintes **Jurados Titulares**: SUELY SILVA SANTOS, FRANCISCO DIOGO MOREIRA, LIDIANA SILVA CRUZ, GEISA COSTA E SILVA, RONILDO ALVES LEAL,

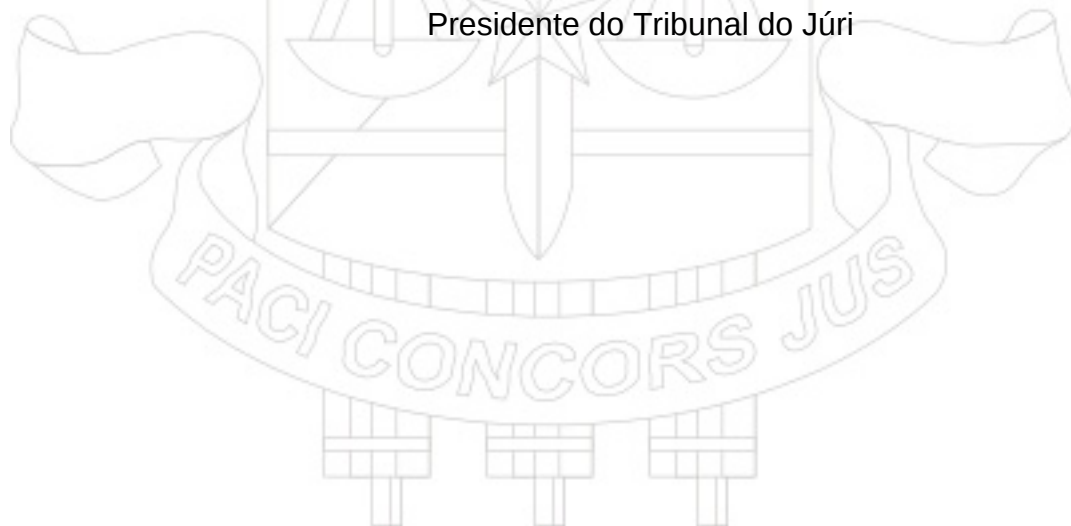
JULIANE REGINA BISNSFELD, FRANCISCO GUIMARÃES DE SOUSA, VILANIR PEREIRA GALENOS, MARIA GRACIETE DE SOUSA FARIAS, PATRÍCIA FABÍOLA ALMEIDA CORTEZ, FRANCISCO CLEITON DE SÁ, VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA, MANOEL ASSIS CRUZ, JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS, FABIANA SILVA DE ALMEIDA, ESTEVÃO DOS SANTOS NETO, EMEDIO HORÁCIO PINHEIRO RIBEIRO, JOODEMAR PEREIRA DA SILVA, MOISEIS BARROSO SOUSA, VANUSA MORENO DE LIMA, IVELTA DA SILVA, NECYONE LEAL COSTA, MARLETE RODRIGUES FERREIRA, GILDEANE ALVES MENDES, e os seguintes **Jurados Suplentes**: RAFAEL SANTOS SANTANA, ANGELA LUIZA COELHO DE SOUZA, MARIA EUDA DA SILVA MOURA, SOELI DRESCH, JUCELINO ALVES RODRIGUES, SANDRA MESQUITA DE SOUSA, DEJANES ALMEIDA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA, HELIZEU SILVA DE BRITO, LEOCY DOS SANTOS MOREIRA, RUDINEI ROGERIO RENNER, MARIA NATIVIDADE CARVALHO DA SILVA, LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA, JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA, JESUCINA DO NASCIMENTO MOURA OLIVEIRA, SILOMARQUE ALVES MORAES, JANETE MARIA ARAÚJO LEAL, JOSÉ IVAN FERREIRA LEITE, MACEONE GOMES RODRIGUES, SANDRA COSTA FREITAS, RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA, MARQUES AURÉLIO DE ALBUQUERQUE, JOSIVALDO DIAS DA SILVA, MARIA SOARES SOUSA, PAULO ALVES MOREIRA.

Todos brasileiros, maiores de idade e capazes, residentes e domiciliados nesta cidade. Ficam, portanto, os cidadãos acima, convocados a comparecerem ao Plenário de Julgamento, enquanto duraram as sessões, respondendo, sob as penas da lei, os jurados que não comparecerem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na imprensa, e determinou as providências necessárias para execução dos julgamentos acima referidos.

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2009, eu Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, subscrevo o presente.

Maria Aparecida Cury

Juíza de Direito
Presidente do Tribunal do Júri



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 05/05/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:****REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N.º 1****ASSUNTO:** PEDIDO DE REGISTRO DEFINITIVO DO PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL – PEN.**AUTOR:** RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PEN/RR**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

Ao Ministério Público (art. 106, RITRE/RR).

Após, conclusos.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**RECURSO ELEITORAL N.º 98****ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSE DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2008. RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSE DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2008.**RECORRENTE:** JOSE DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS**ADVOGADOS:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES E LUCIANA ROSA DA SILVA**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008 – IRREGULARIDADES – ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EXTEMPORÂNEA – IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – DESAPROVAÇÃO – (ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO DO TSE N. 21.715/2008). RECURSO IMPROVIDO.**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Desembargador **Ricardo Oliveira**, PresidenteJuiz **Erick Linhares**, RELATORDoutor **Rodrigo Golivio Pereira**, Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL N.º 109

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JUVANE LIMA SALASAR, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JUVANE LIMA SALASAR

ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

EMENTA: PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008 – IRREGULARIDADES – ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EXTEMPORÂNEA – IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – DESAPROVAÇÃO – (ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO DO TSE N. 21.715/2008). RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação da sentença e, no mérito, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Desembargador **Ricardo Oliveira**, Presidente

Juiz **Erick Linhares**, RELATOR

Doutor **Rodrigo Golivio Pereira**, Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL N.º 110

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PP, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO BALIZA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008 – IRREGULARIDADES – ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EXTEMPORÂNEA – IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – DESAPROVAÇÃO – (ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO DO TSE N. 21.715/2008). RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Desembargador **Ricardo Oliveira**, Presidente

Juiz **Erick Linhares**, RELATOR

Doutor **Rodrigo Golivio Pereira**, Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL N.º 66

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL QUE CASSOU O DIREITO DE DIPLOMAÇÃO E CONDENOU OS RECORRIDOS AO APAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.320,50, COM BASE NO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97.

RECORRENTES: DILÉSIO BORGES TEIXEIRA E MILTON SIMON

ADVOGADOS: JOSÉ ALE JÚNIOR e Outros

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 3ª ZONA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA – TRANSPORTE DE ELEITORES.

O art. 41-A da Lei 9.504/97 independe da participação direta do candidato na conduta vedada. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Desembargador **Ricardo Oliveira**, Presidente

Juiz **Erick Linhares**, RELATOR

Doutor **Ângelo Goulart Villela**, Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os presentes Balanços Patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL	
Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES	Ano: 2008
Órgão do Partido: DIRETÓRIO ESTADUAL DE RORAIMA	BOA VISTA-RR
Titulo de Conta	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 – ATIVO	72.242,63
1.1.0.0.00.00.00 – ATIVO CIRCULANTE	18.606,28
1.1.1.0.00.00.00 – DISPONÍVEL	5.571,28
1.1.1.1.00.00.00 – CAIXA	107,06
1.1.1.2.00.00.00 – BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.464,22
1.1.1.2.01.00.00 – BANCO DO BRASIL	5.459,75
1.1.1.2.02.00.00 – BANCO DO BRASIL SILA (RECURSOS PRÓPRIOS)	1,73
1.1.12.02.00.00 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-
1.1.12.03.00.00 – BANCO DA AMAZÔNIA S/A	2,74
1.1.1.3.00.00.00 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-
1.1.1.4.00.00.00 – NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	-
1.1.2.0.00.00.00 – CRÉDITOS	-
1.1.3.0.00.00.00 – ADIANTAMENTOS	-
1.1.4.0.00.00.00 – Estoques	13.035,00
1.1.5.0.00.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	-
1.2.0.0.00.00.00 – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-
1.2.1.0.00.00.00 – DIREITOS REALIZAVEIA APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	-
1.2.1.0.00.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - APÓS O EXERCÍCIO SEG.	-
1.3.0.0.00.00.00 – ATIVO PERMANENTE	53.636,35
1.3.1.00.00.00 – INVESTIMENTOS	-
1.3.2.0.00.00.00 – IMOBILIZADO	53636,35
1.3.2.1.00.00.00 – BENS MÓVEIS	8.231,75
1.3.2.1.01.00.00 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.886,62
1.3.2.1.02.00.00 – SISTEMAS APLICATIVOS	-
1.3.2.1.03.00.00 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.321,41
1.3.2.1.04.00.00 – VEÍCULOS	-
1.3.2.2.00.00.00 – BENS IMÓVEIS	45.404,60
1.3.2.3.00.00.00 – DIREITOS	-
1.3.3.0.00.00.00 – DIFERIDO	-
2.0.0.0.00.00.00 – PASSIVO	72.242,63
2.1.0.0.00.00.00 – PASSIVO CIRCULANTE	6.250,00
2.1.1.0.00.00.00 – FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	-
2.1.2.0.00.00.00 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	-
2.1.3.0.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	-
2.1.4.0.00.00.00 –TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	-
2.1.5.0.00.00.00 –TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUNTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR	-

2.1.6.0.00.00.00-TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	-
2.1.7.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	-
2.1.8.0.00.00.00 - CREDIDOS DE CAMAPANHA DE CANDIDATOS	-
2.1.9.0.00.00.00 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	6.250,00
2.1.9.1.10.00.00 - EMPRÉSTIMOS DA DIREÇÃO NACIONAL	6.250,00
2.2.1.0.00.00.00 - FORNECEDORES	-
2.2.2.0.00.00.00 - OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	-
2.3.0.0.00.00.00 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	65.992,63
2.3.1.0.00.00.00 - RESERVAS	-
2.3.1.1.00.00.00 - RESERVAS ESTATURIAS	-
2.3.2.0.00.00.00 - RESULTADO	65.992,63
2.3.2.1.00.00.00 - RESULTADO ACUMULADO	65.992,63
2.3.2.2.00.00.00 - RESULTADO DA CAMPANHA	-

LOCAL: BOA VISTA-RR

DATA: 30 DE ABRIL DE 2009.

ANGELA MARIA G.
PORTELA
Presidente

FLAVIO BESERRA DA
SILVA
Tesoureiro

RUI ANTÔNIO DO CARMO
BARAÚNA
000209/0-87 - CRC/RR
CPF 074.850.422-20

DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DE RORAIMA PP/RR

CNPJ: 03.561.705/0001-76

AV. SEBASTIÃO DINIZ, 361 - CENTRO

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL	38.360,72	
CAIXA	38.360,72	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	11.046,99	
BCO DO BRASIL S/A AG 2617-4 C/C. 16130-	<u>11.046,99</u>	49.407,71

6

PERMANENTE

IMOBILIZADO

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.296,00	
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4.296,00	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.629,00	
Mobiliário do Escritório	4.629,00	
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	(4.582,53)	
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	<u>(4.582,53)</u>	4.342,47

TOTAL DO ATIVO

53.750,18

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, realizado em 31/12/2008, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 53.750,18 (CINQUENTA E TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

BOA VISTA – RR, 31 de dezembro de 2008.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
PRESIDENTE

ISAÍAS BARROS GOMES
CONTADOR-CRC-RR 0190/O-3

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB-RR

DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA

CNPJ: 01.434.353/0001-62

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL	537,50	
CAIXA	253,38	
FUNDO FIXO	284,12	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	117.993,80	
BCO DO BRASIL S/A AG 2617-4 C/C.	15.700,00	
49405-4		
BCO DO BRASIL S/A AG 2617-4 C/C.	102.293,75	
29715-1		
CRÉDITOS		
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	900,00	
Adiantamentos a fornecedores	<u>900,00</u>	119.431,30

PERMANENTE

IMOBILIZADO

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.745,01	
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	5.069,00	
(-) DEPREC. ACUMULADA	(3.323,99)	
Veículos de Uso	2.000,00	
(-) DEPREC. ACUMULADA	(2.000,00)	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	8.823,30	
Mobiliário do Escritório	17.993,13	
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	<u>(9.169,83)</u>	10.568,31

TOTAL DO ATIVO

129.999,61

BOA VISTA – RR, 31 de dezembro de 2008.

FRANCISCO MOZARILDO DE MELO
CAVALCANTI
PRESIDENTE

ISAÍAS BARROS GOMES
CONTADOR-CRC-RR 0190/O-3

.ª ZONA ELEITORAL**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 36/2008****PROTOCOLO: N.º 4920/2008****REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS”****ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A****REPRESENTADO: FONTE BRASIL.COM.BR- A. M.CASTRO e EDERSEN MENDES LIMA****DESPACHO**

Ao Representante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo dos Representados.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 52/2007
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: RONNI ROMAIR CAMPOS PADILHA

DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo, com prévia ciência da douta Promotora Eleitoral.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0160/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA NUNES DE SOUZA

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 24.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0139/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MARY DEIVINA MACHADO DE ARAÚJO

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 23.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0088/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): EDILEUSA DOS SANTOS SILVA

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 24.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 083/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): DAVANEY DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 26.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 080/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): CRISANTO DE BRITO GOMES

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 27.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 050/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ACRISOLDA DE BRITO GOMES

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 25.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 082/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): DELCIDE DA SILVA ALBUQUERQUE

DESPACHO

- 1- Acolho a pretensão da nobre Representante do Ministério Público Eleitoral, formulada à folha 27;
- 2- Ao Cartório desta Zona Eleitoral, para efetuar o desentranhamento da correspondente ficha de filiação, juntando ao Processo n.º 130;
- 3- Por derradeiro, dê-se vista ao *Parquet* Eleitoral.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 130/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LAGO

DESPACHO

- 1- Acolho a pretensão da nobre Representante do Ministério Público Eleitoral, formulada à folha 24;
- 2- Ao Cartório desta Zona Eleitoral, para efetuar o desentranhamento da correspondente ficha de filiação, fl. 22, juntando ao Processo n.º 082;
- 3- Por derradeiro, dê-se vista ao *Parquet* Eleitoral.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0106/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): GENIVALDO PINHEIRO DE ALENCAR

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 25.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0159/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): VALDINES MOURA SOUZA

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 24.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0124/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): MÁRCIA CAVALCANTE INÁCIO

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 24.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 086/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): DJENANE GUIMARÃES DO VALE

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 25.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 096/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): ELYSANDRO BRAGA DA SILVA

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 25.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 089/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): edna sônia da silva rocha

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 25.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 081/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO(A): debora cristina de sousa

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 25.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RORAIMA

Portaria n.º 002/09 – PRE/RR

Boa Vista/RR, 02 de março de 2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

Considerando que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

Considerando que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”; e

Considerando o Ofício nº 034/09 – GAB/PGJ, de 02 de março de 2009, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, em atenção ao Ofício n.º 002/2009 MPF/PRE-RR, contendo lista anexa com indicação dos membros do citado órgão

ministerial destinada ao exercício da função eleitoral dos Promotores de Justiça, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

1. Designar a Excelentíssima Senhor Promotor de Justiça, **Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes**, para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 2ª Zona Eleitoral das Comarcas de Caracaraí, Iracema e Mucajaí, Estado de Roraima, do dia 02 de março de 2009 até o dia 02 de março de 2011.

2. Expeça-se ofício ao colendo Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando cópia desta Portaria.

3. Comunique-se.

4. Publique-se.

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

Portaria nº 003/09 – PRE/RR

Boa Vista/RR, 02 de março de 2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

Considerando que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

Considerando que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”; e

Considerando o Ofício nº 034/09 – GAB/PGJ, de 02 de março de 2009, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, em atenção ao Ofício n.º 002/2009 MPF/PRE-RR, contendo lista anexa com indicação dos membros do citado órgão ministerial destinada ao exercício da função eleitoral dos Promotores de Justiça, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, **Dr. Thiago Scarpellini Vieira**, para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 3ª Zona Eleitoral das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Normandia, Estado de Roraima, do dia 02 de março de 2009 até o dia 02 de março de 2011.

2. Expeça-se ofício ao colendo Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando cópia desta Portaria.

3. Comunique-se.

4. Publique-se.

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

Portaria nº 004/09 – PRE/RR

Boa Vista/RR, 02 de março de 2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

Considerando que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

Considerando que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”; e

Considerando o Ofício nº 034/09 – GAB/PGJ, de 02 de março de 2009, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, em atenção ao Ofício n.º 002/2009 MPF/PRE-RR, contendo lista anexa com indicação dos membros do citado órgão ministerial destinada ao exercício da função eleitoral dos Promotores de Justiça, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, **Dr. Renato Augusto Ercolin**, para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral das Comarcas de São Luiz do Anauá, Caroebe, Rorainópolis e São João da Baliza, Estado de Roraima, do dia 02 de março de 2009 até o dia 02 de março de 2011.

2. Expeça-se ofício ao colendo Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando cópia desta Portaria.

3. Comunique-se.

4. Publique-se.

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

Portaria nº 006/09 – PRE/RR

Boa Vista/RR, 02 de março de 2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

Considerando que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

Considerando que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “*designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local*”; e

Considerando o Ofício nº 034/09 – GAB/PGJ, de 02 de março de 2009, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, em atenção ao Ofício n.º 002/2009 MPF/PRE-RR, contendo lista anexa com indicação dos membros do citado órgão ministerial destinada ao exercício da função eleitoral dos Promotores de Justiça, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

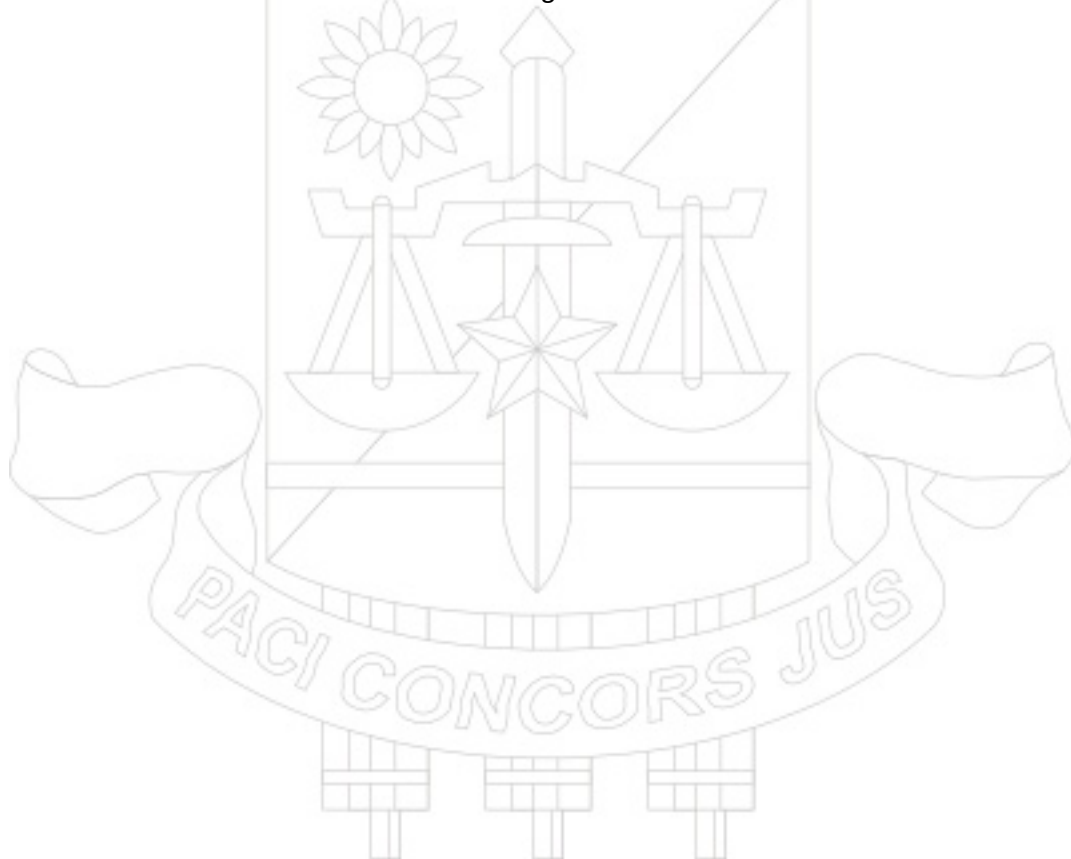
1. Designar a Excelentíssima Senhor Promotor de Justiça, **Dr. André Nilton Rodrigues de Oliveira**, para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 7ª Zona Eleitoral da Comarca de Pacaraima, Amajari e Uiramutã, Estado de Roraima, de 01 de março de 2009 até o dia 01 de março de 2011. Expeça-se ofício ao colendo Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando cópia desta Portaria.

3. Comunique-se.

4. Publique-se.

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA

Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/05/2009

ATO Nº 127, DE 05 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **CHRISTINA CUNDIFF MATSDORFF**, aprovada em 12º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 274, DE 05 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para participar da Cerimônia de entrega de Comenda “**Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**”, no período de 19 a 21MAI09, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 275, DE 05 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, para participar do “**II Fórum da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo do CNMP**”, no período de 11 a 13MAI09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 259/09, publicada no DPJ nº 4066, de 25ABR09:

Onde se lê: “ ... 26 a 30ABR09...”

Leia-se: “ ... 27 a 30ABR09...”

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) WESLEY DIAS RIBEIRO e JACKELINE DA SILVA LAURENTINO

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 30/06/1976, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Capricórnio, nº 39, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de CICERO CLEMENTE RIBEIRO e LUZIA LIMA DIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/08/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Capricórnio, nº 39, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de WILSON LAURENTINO e ELMA DA SILVA LAURENTINO.

02) JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA e CLAUDIANE SANTOS FERREIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 04/08/1968, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tarcilo Ayres, nº 303, quadra 357, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOAO GOMES DE OLIVEIRA e IVANETE BARBOSA CARDOSO. ELA: nascida em Timbiras-MA, em 24/11/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tarcilo Ayres, nº 303, quadra 357, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL ANTONIO FERREIRA e ANTONIA DO LIVRAMENTO SANTOS FERREIRA.

03) FRANCISCO ALVES LEITE e GENI PESSOA RODRIGUES

ELE: nascido em Marajá do Sena-MA, em 04/08/1970, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Sul, nº 959, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ SESARIO LEITE e FRANCISCA ALVES LEITE. ELA: nascida em Luzilândia-PI, em 28/06/1978, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Sul, nº 959, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de MESSIAS RODRIGUES e MARIA GLORIA PESSOA RODRIGUES.

04) HÁLAN MACIEL BRANDÃO MAGALHÃES e ROSIANE PRESTES PONTES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/03/1988, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: R20, nº 48, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCA BRANDÃO MAGALHÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/11/1987, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: R20, nº 48, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de NIVALDO DE SOUZA PONTES e ALDENIZA DOS SANTOS PRESTES.

05) ADILTON SILVA NUNES e GLAILDE CELMA CAMPELO LIMA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 01/12/1979, de profissão auxiliar técnico em refrigeração, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Monte Sinai, nº 187, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de ATANAEL PEREIRA NUNES e Nanci SILVA NUNES. ELA: nascida em Pedreiras-MA, em 03/06/1976, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tepequém, nº 109, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOS XAVIER LIMA e MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA CAMPELO LIMA.

06) SAMIDIMAS MARTINS RAMOS e ELAINE DE PAULA MOTA

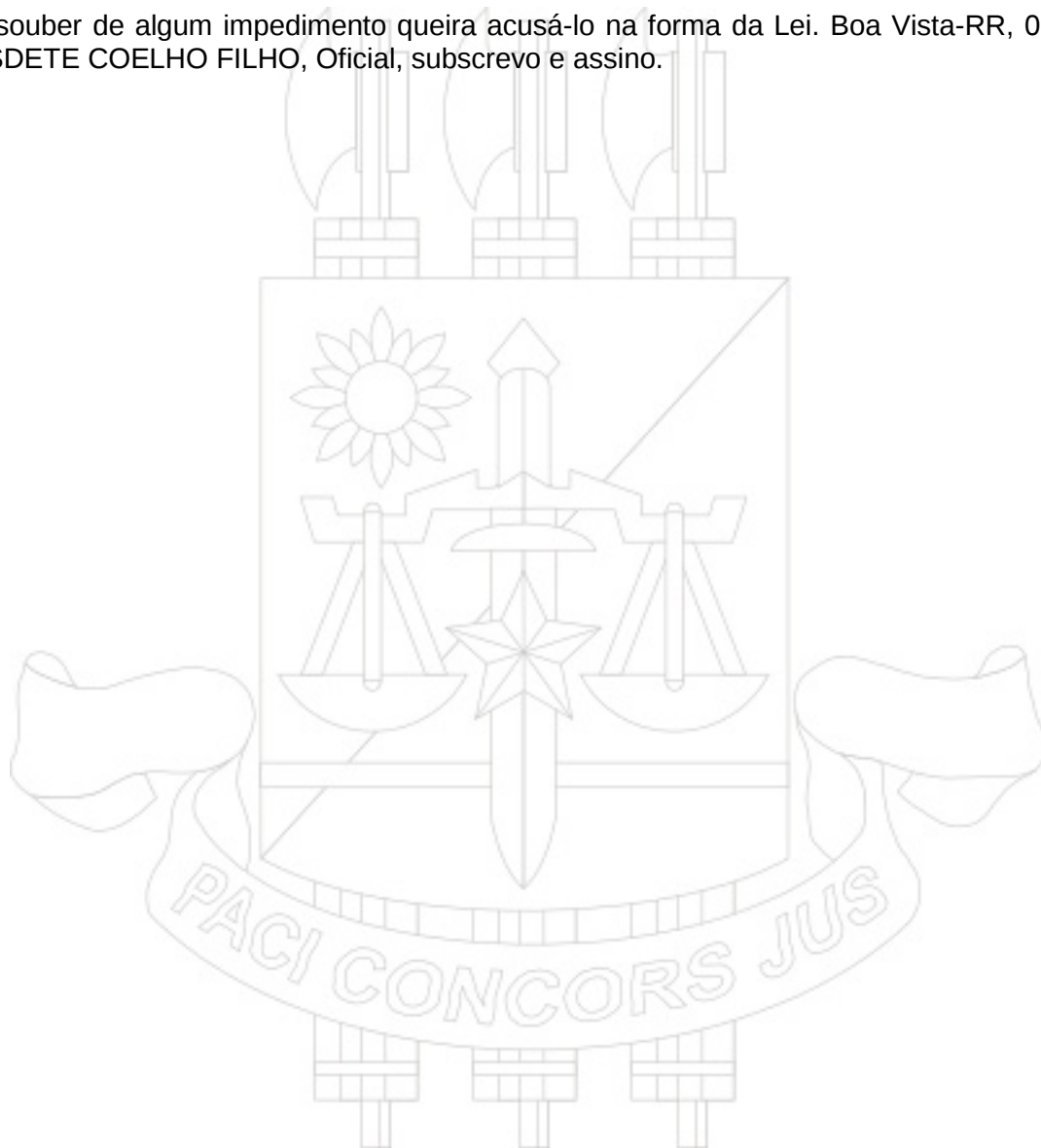
ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 13/05/1963, de profissão militar, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Ribeiro Campos, nº 182, Apto: 07, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO MARTINS RAMOS e JOVITA DA CONCEIÇÃO RAMOS. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RR, em 06/02/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ribeiro Campos, nº

182, Apto: 07, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de PAULO HENRIQUE MOTA e MARLI NATAL DE JESUS MELO MOTA.

07) JULIO VIANA DE CARVALHO e DIRLIANY LOPES DE ALMEIDA

ELE: nascido em Teresina-PI, em 27/07/1981, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: dos Corretores de Imóveis, nº574, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MENDES DE CARVALHO e ARCÂNGELA VIANA DE CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/07/1981, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: dos Corretores de Imóveis, nº574, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA e DALVA LOPES DE ALMEIDA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO VIEIRA DA SILVA** e **JARINA DO CARMO REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 15 de abril de 1983, de profissão serralheiro, residente Rua R-23, n.º 123, Bairro Cidade Satélite, filho de ***** e de EVA VIEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de maio de 1972, de profissão autônoma, residente Rua R-23, n.º 123, Bairro Cidade Satélite, filha de **JORGE MOURA REIS e de VALDIZA RODRIGUES DO CARMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GIOVANI GOMES ACIOLE** e **ROBERTA SOUSA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de setembro de 1990, de profissão tec. de informática, residente Av. São Sebastião 871 Bairro: Cambará, filho de **JOÃO BISPO ACIOLE e de MARIA LÚCIA GOMES**.

ELA é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 5 de janeiro de 1987, de profissão balconista, residente Av. São Sebastião 871 Bairro: Cambará, filha de **JOÃO ALMEIDA PEREIRA e de LENILCE SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAGILSON RODRIGUES AMORIM** e **GELSIVÂNIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 26 de abril de 1985, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua: Francisco Sales Vieira 1012 Bairro: Jardim Equatorial, filho de **DAVI DE DEUS AMORIM** e de **MARIA DALVA RODRIGUES E SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de novembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Francisco Sales Vieira 1012 Bairro: Jardim Equatorial, filha de **GELSE JAMES DA SILVA** e de **DORA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GELCIMAR SOUZA DE PAULA** e **NICOLE SOUZA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de fevereiro de 1974, de profissão funcionário municipal, residente Rua: Andromeda Q. 20 Lote 37 Bairro: Cidade Satélites, filho de **MOISES FERREIRA DE PAULA** e de **GERCINA SOUZA DE PAULA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 5 de setembro de 1983, de profissão do lar, residente Rua: Andromeda Q.20 Lote.37 Bairro: Cidade Satélites, filha de **MIGUEL DE SOUZA** e de **ADINA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO FLORENTINO DE LIMA** e **JOSELEINE ALVES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Maranguape, Estado do Ceará, nascido a 7 de agosto de 1948, de profissão serv. gerais, residente Rua: S-09 Q. 279 nº1012 Bairro: Dr. Silvi o Botelho, filho de **JOSÉ PEREIRA LIMA** e de **OZANIRA FLORENTINO LIMA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 13 de fevereiro de 1966, de profissão do lar, residente Rua: S-09 Q. 279 nº1012 Bairro: Dr. Silvi o Botelho, filha de **RAIMUNDO NONATO ALVES** e de **JOVELINA BRAZ SOUSA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RAEMERSON DA COSTA CORRÊA** e **MARLEN ALVES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 19 de abril de 1988, de profissão coferente, residente Rua: N-07 90 Bairro: Pintolandia, filho de **JOSÉ RAIMUNDO DO CARMO CORRÊA** e de **IVANETE DA COSTA CORRÊA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de janeiro de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Grão Mestre Ademir Viana 1611 Bairro: Santa Luzia, filha de **MARCIO SALES DE OLIVEIRA E** e de **ALTEMIZIA ALEVES GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO JUNIOR ALVES MAGALHÃES** e **RAILENE PRADO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 6 de fevereiro de 1983, de profissão aux. de escritório, residente Rua Vicente Eluan, n.º 105, Bairro União, filho de *** e de **RAIMUNDA ALVES MAGALHÃES**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 12 de maio de 1984, de profissão estudante, residente Rua Waldemar Coelho Aguiar, n.º 1948, Bairro União, filha de **RAIMUNDO FERREIRA LIMA** e de **RAIMUNDA DIAS PRADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROMÁRIO DE OLIVEIRA SOBRINHO** e **ANTONIA ELIZÂNGELA ARAÚJO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 21 de março de 1986, de profissão cozinheiro, residente Rua C-35, n.º 862, Silvio Leite, filho de **ANTONIO INÁCIO SOBRINHO** e de **MARIA LUCIA PIRES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 4 de fevereiro de 1988, de profissão do lar, residente Rua C-35, n.º 862, Silvio Leite, filha de **JOSÉ GOMES FERREIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS ATRAÚJO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROSENILDO PIRES DE OLIVEIRA** e **CYLDALANE DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 13 de março de 1981, de profissão repositor, residente Rua Euclides Gomes Silva, 127, Alvorada, filho de **ANTONIO INÁCIO SOBRINHO** e de **MARIA LUCIA PIRES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 14 de abril de 1989, de profissão atendente de restaurante, residente Rua Euclides Gomes Silva, 127, Alvorada, filha de **** e de **MARINELLIA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de maio de 2009

